



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA: <i>Direcção Geral e Administração:</i> Extracto de contrato n° 23/2015: Contratando, Claudino Maria Semedo, para prestar serviço nas áreas da verificação da conformidade das contas de gerência da Presidência da República. 1580
	ASSEMBLEIA NACIONAL: <i>Secretaria-Geral</i> Extracto de despacho n° 1645/2015: Promovendo, João Cláudio Borges Pereira, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional. 1580
PARTE C	CHEFIA DO GOVERNO: <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i> Despacho n° 34/2015: Nomeado, Joana Baptista Alves, Júlio Monteiro Rodrigues e Margarida de Lourdes Rocha Cardoso, como membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Saúde Pública..... 1580
	<i>Direcção Nacional da Administração Pública:</i> Extracto de despacho n° 1646/2015: Aposentando, Marcos Evangelista Brito, subcomissário, do quadro de pessoal da Polícia Nacional.1580
	Extracto de despacho n° 1647/2015: Aposentando, Licínio Jesus de Andrade, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos..... 1581
	Extracto de despacho n° 1648/2015: Aposentando, Ana Francisca Andrade Ramos, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1581
	Extracto de despacho n° 1649/2015: Aposentando, Neusa Maria da Conceição Lopes Brito, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto. 1581

Extracto de despacho nº 1650/2015:	Aposentando, Edith Gomes da Silva, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto..... 1581
Extracto de despacho nº 1651/2015:	Aposentando, Maria Margarida Lopes Monteiro, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça..... 1581
Extracto de despacho nº 1652/2015:	Aposentando, Gilda Maria Pires Fonseca Vera Cruz Pinto, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos..... 1581
MINISTÉRIO DA SAÚDE:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 1653/2015:	Nomeando provisoriamente no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, os médicos, Kelly Samantha Andrade Matos, Stephanie Lima Duarte Monteiro e Paulina Lezita Tavares Silva. 1582
Extracto de despacho nº 1654/2015:	Nomeando, Bacar Banjai, médico especialista em medicina interna, para ocupar o cargo de médico geral..... 1582
Extracto de despacho nº 1655/2015:	Nomeando, Alexys Lucylle Araujo dos Reis Borges, médica especialista em medicina interna, para ocupar o cargo de médico geral..... 1582
Extracto de despacho nº 1656/2015:	Contratando, Helena Monteiro Tavares, para desempenhar o cargo de técnico nível I..... 1582
Extracto de despacho nº 1657/2015:	Destacando, Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Filipe, Ilha do Fogo..... 1582
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 1658/2015:	Transferindo, Lívio Fernandes Lopes, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, para o quadro de pessoal técnico do Ministério das Relações Exteriores. 1582
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:	
<i>Direcção Nacional da Polícia Nacional:</i>	
Aviso nº 34/2015:	Notificando, Ana Paula Veiga, agente principal da Polícia Nacional, para apresentar a sua defesa escrita, sobre um processo por abandono de lugar que corre os seus trâmites legais. 1583
Aviso nº 35/2015:	Notificando, Raimundo Andrade de Carvalho, agente da 1.ª classe da Polícia Nacional, a apresentar a sua defesa na decorrência de um processo de abandono de lugar. 1583
MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA:	
<i>Gabinete do Ministro:</i>	
Despacho nº 125/2015:	Delegando na Ministra-adjunta do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima as competência que indica..... 1583
MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:	
<i>Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i>	
Extracto de despacho nº 1659/2015:	Nomeando, Bruno Encerme Ferreira, para desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegado Regional da Inspeção Geral do Trabalho na Ilha de São Vicente..... 1583
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO:	
<i>Gabinete da Ministra:</i>	
Louvor nº 5/2015:	Louva o Assessor, Adriano de Brito Monteiro, pelo profissionalismo, dedicação e empenho e, sobretudo pelas qualidades evidenciadas de correcção e rigor no tratamento da coisa pública. 1583
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA:	
<i>Conselho Superior do Ministério Público:</i>	
Deliberação nº 6/CSMP/2015/2016:	Approva o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República..... 1584
Deliberação nº 07/CSMP/2015/2016:	Approva o Regulamento das Inspeções do Ministério Público. 1590

PARTE E

FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Extracto de despacho nº 1660/2015:

Concedendo licença sem vencimento a Indira Rosa de Pina, funcionária da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar..... 1594

Extracto de despacho nº 1661/2015:

Concedendo licença sem vencimento a Bernaldina Moreira Moniz, funcionária da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar..... 1594

INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

Gabinete do Presidente:

Despacho de homologação:

Homologando a Norma Cabo-verdiana para Peixe Congelado e adotando as Normas da CEDEAO: Código de Boas Práticas para Peixe e Produtos de Pesca, Código de Boas Práticas de Higiene para Água Potável Engarrafada (com exceção da água mineral natural) e Código de Boas Práticas de Higiene para a Captação, Processamento e Comercialização de Águas Minerais..... 1594

PARTE G

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS:

Conselho Geral:

Deliberação nº 01/2015:

Aprova o Orçamento relativo ao ano económico de 2016..... 1594

MUNICÍPIO DO SÃO DOMINGOS:

Câmara Municipal:

Extrato de despacho nº 1662/2015:

Concedendo licença sem retribuição a Moisés Vaz de Barros, em regime de emprego, na Câmara Municipal de São Domingos..... 1595

Extrato de despacho nº 1663/2015:

Concedendo licença sem retribuição a Filomeno Tavares Freire, desempenhando as funções, na Câmara Municipal de São Domingos..... 1595

Extrato de despacho nº 1664/2015:

Concedendo licença sem retribuição a José Orlando Freire Tavares, exercendo funções, na Câmara Municipal de São Domingos..... 1596

Extrato de despacho nº 1665/2015:

Exonerando, Adriano Freire Semedo, das funções de apoio operacional, da Câmara Municipal de São Domingos..... 1596

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE:

Câmara Municipal:

Rectificação nº 169/2015:

Rectificando a deliberação da Câmara Municipal de São Vicente, publicado no *Boletim Oficial* nº 59, II Série, referente a contratação de Janine Liliana Neves, David Rodrigues e Jaqueline Patrícia Nascimento Whanon Ferreira..... 1596

PARTE I 1

MUNICÍPIO DO SÃO SALVADOR DO MUNDO:

Câmara Municipal:

Anúncio de concurso nº 56/2015:

Torna publico a lista de classificação final do concurso de ingresso, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, de 28 de Julho de 2015,..... 1596

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção Geral e Administração

Contrato a termo nº 23/2015

Ao abrigo do disposto no artigo 33º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, é contratado Claudino Maria Semedo, especialista em finanças públicas para prestar serviço nas áreas da verificação da conformidade das contas de gerência da Presidência da República, ano de 2014, na proposição de melhorias e na formação do pessoal na área da contabilidade.

O presente contrato tem um horizonte temporal de 30 dias, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro de 2015).

O primeiro outorgante deverá assegurar o pagamento dos honorários fixados em 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), sujeitos aos descontos legais.

O encargo resultante do presente contrato tem cabimento no código 03.02.02.09.02.02, do Orçamento da Presidência da República.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 15 de dezembro de 2015. – O Director Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

PARTE B

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Extracto do despacho nº 1645/2015 – De S. Exª a Secretária da Mesa da Assembleia Nacional por subdelegação de S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional:

De 7 de Dezembro de 2015:

João Cláudio Borges Pereira, técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14, escalão E, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificado em concurso, promovido, nos termos do artigo 11º e da alínea *a)* do nº 2 do artigo 18º da Lei nº 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, para técnico parlamentar principal, referência 15, escalão E.

A despesa tem cabimento no código 02.01.01.03.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 9 de dezembro de 2015. – A Secretária-Geral, *Libéria das Dores Antunes Brito*.

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho nº 34/2015 de 15 de dezembro

São providos, precedendo proposta da Ministra-adjunta e da Saúde, em comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Regulamentar nº 23/2014, de 10 de Junho, conjugado com alínea *a)* do nº 6 do artigo 7º da Lei nº 96/V/99, de 22 de Março, alterada pelo Decreto-lei nº 2/2005, de 10 de Janeiro, como membros do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Saúde Pública, com efeitos a partir de 1 de dezembro, os indivíduos seguintes:

- a)* Joana Baptista Alves - Presidente;
- b)* Júlio Monteiro Rodrigues - Administrador Executivo;
- c)* Margarida de Lourdes Rocha Cardoso - Administradora não Executiva.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 15 de dezembro de 2015. – O Primeiro Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção Nacional da Administração Pública

Extracto de despacho nº 1646/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Novembro de 2015:

Marcos Evangelista Brito, subcomissário, referência 9, escalão A, do quadro de pessoal da Polícia Nacional, exercendo em comissão de serviço as funções de Comandante da Esquadra Policial do Porto Novo – aposentado nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com a alínea *b)* do artigo 70º do Decreto Legislativo nº 8/2010, de 28 de Setembro, com direito à pensão provisória anual de 1.332.732\$00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Extracto de despacho nº 1647/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Licínio Jesus de Andrade, técnico adjunto verificador tributário, referência 9, escalão E, do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, exercendo em comissão de serviço as funções de Chefe de Repartição de Finanças dos Mosteiros – aposentado nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 1.506.084\$00 (um milhão quinhentos e seis mil e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de Junho de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 0 anos, 0 mês(es) e 0 dia(s).

O montante em dívida no valor de 34.075\$00 (trinta e quatro mil e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 6 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.665\$00 e as restantes de 6.482\$00.

Extracto de despacho nº 1648/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Ana Francisca Andrade Ramos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 820.944\$00 (oitocentos e vinte mil, novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 20 de Abril de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 6 meses e 25 dias.

O montante em dívida no valor de 66.149\$00 (sessenta e seis mil cento e quarenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.383\$00 e as restantes de 1.378\$00.

Extracto de despacho nº 1649/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Neusa Maria da Conceição Lopes Brito, professora do ensino básico principal, referência 8, escalão F, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 1.534.848\$00 (um milhão quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 8 de Março de 1999 do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 3 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 42.523\$00 (quarenta e dois mil quinhentos e vinte e três escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 873\$00 e as restantes de 850\$00.

Extracto de despacho nº 1650/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Edith Gomes da Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Educação e Desporto – aposentada nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º do Decreto Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão provisória anual de 630.984\$00 (seiscentos e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade, com o artigo 1º do Decreto Lei nº 28/2011, de 22 de agosto com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Abril de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos, 8 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 336.192\$00 (trezentos e trinta e seis mil cento e noventa e dois escudos), poderá ser amortizado em 104 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.957\$00 e as restantes de 3.245\$00.

Extracto de despacho nº 1651/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Maria Margarida Lopes Monteiro, oficial terceiro ajudante, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça – aposentada nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 1.110.000\$00 (um milhão, cento e dez mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de Junho de 2010 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 9 anos, 5 meses e 6 dias.

O montante em dívida no valor de 153.044\$00 (cento e cinquenta e três mil e quarenta e quatro escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 521\$00 e as restantes de 567\$00.

É revisto o despacho do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 32/2015, de 26 de Junho.

Extracto de despacho nº 1652/2015 – Do Director Nacional da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 9 de Novembro de 2015:

Gilda Maria Pires Fonseca Vera Cruz Pinto, técnico adjunto, verificador tributário, referência 9, escalão F do quadro de pessoal da Direcção Geral das Contribuições e Impostos – aposentada nos termos do nº 2 do artigo 2º da Lei nº 1/2014, de 8 de Janeiro com direito à pensão provisória anual de 1.322.040\$00 (um milhão trezentos e vinte e dois mil e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 22 de Abril de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos, 1 mês e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 51.227\$00 (cinquenta e um mil duzentos e vinte e sete escudos), poderá ser amortizado em 11 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.687\$00 e as restantes de 4.854\$00.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 2015).

Direcção de Serviço de Segurança Social da Direcção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 16 de Dezembro de 2015. – A Directora de Serviço, *Cláudia Rodrigues Vieira*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 1653/2015 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 29 de Julho de 2015:

Nomeados provisoriamente no quadro de pessoal do Ministério da Saúde, os médicos abaixo indicados, para ocupar o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data de despacho, por urgente conveniência de serviço:

Nº	Nome	Hab. literarias/ Especialidade
1	Kelly Samantha Andrade Matos	Clinico geral
2	Stephanie Lima Duarte Monteiro	Pediatra
3	Paulina Lezita Tavares Silva	Clinico geral

As despesas de nomeação serão suportadas através da verba inscrita na rubrica – 02.01.01.02.09 – Outros suplementos e Abonos – Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde.

Extracto do despacho nº 1654/2015 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 10 de Agosto de 2015:

Bacar Banjai, médico especialista em medicina interna, para ocupar o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100, ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data de despacho, por urgente conveniência de serviço, nos termos da primeira parte do nº 4 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e do artigo 8º do Decreto Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Extracto do despacho nº 1655/2015 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 10 de Agosto de 2015:

Alexys Lucylle Araujo dos Reis Borges, médica especialista em medicina interna, para ocupar o cargo de médico geral, escalão IV, índice 100,

ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 26º da Lei nº 148/IV/95, de 7 de Novembro, com efeitos a partir da data de despacho, por urgente conveniência de serviço, nos termos da primeira parte do nº 4 do artigo 15º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e do artigo 8º do Decreto Lei nº 46/89, de 26 de Junho.

Extracto do despacho nº 16562015 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 26 de Agosto de 2015:

Celebrando com Helena Monteiro Tavares, licenciada em odontologia, um contrato a termo, para desempenhar o cargo de técnico nível I, nos termos do artigo 25º nº 1 e 3, combinado com o artigo 49º nº 1 e 2, artigo 53º alínea *d*) todos da Lei nº 42/VII/2009 de 27 de Julho, combinado com artigo 24º nº 1 alínea *b*) e seguintes, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, combinado ainda com o artigo 4º nº 1, artigo 6º nº 1 e 3, artigo 20º e artigo 66º do Decreto-Lei nº 9/2013.

O presente contrato é válido por um (1) ano, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, e renovável tacitamente por igual período se nenhuma das partes não o denunciar.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – pessoal de quadro – Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão – Ministério da Saúde.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Dezembro de 2015).

Extracto do despacho nº 1657/2015 – De S. Ex^a a Ministra-Adjunta e da Saúde:

De 11 de Dezembro de 2015:

Emanuel Mendes Andrade Rodrigues, técnico de radiologia, assistente técnico nível VIII, do quadro de pessoal da DGPOG do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde dos Mosteiros, Ilha do Fogo, destacado para exercer as suas funções na Delegacia de Saúde de São Filipe, Ilha do Fogo, a partir de 4 de Janeiro de 2016, ao abrigo do nº 1 e seguintes, do artigo 9º do Decreto lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 14 de dezembro de 2015. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto de despacho nº 1658/2015 – De S. Ex^a o Ministro das Relações Exteriores:

De 4 de Junho de 2015:

Lívio Fernandes Lopes, técnico sénior nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Filipe - Fogo e Deputado da Nação, autorizada a sua transferência na mesma categoria para o quadro de pessoal técnico do Ministério das Relações Exteriores, ao abrigo do nº 9 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro.

Serviço de Gestão dos Recursos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, na Praia, aos 15 de dezembro de 2015. – A Directora, *Antonieta Lopes dos Reis*.

**MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Aviso nº 34/2015

Por esta via e de acordo com o nº 4 do artigo 95º do Regulamento Disciplinar vigente na Polícia Nacional, é notificado a agente principal da Polícia Nacional, Ana Paula Veiga, ausente em parte incerta no exterior, para apresentar no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de publicação nos jornais a sua defesa escrita, sobre um processo por abandono de lugar que corre os seus trâmites legais nesta Esquadra.

O Instrutor, *Aprígio Zego*

Aviso nº 35/2015

Nos termos do nº 5 do artigo 83º, conjugado com o nº 4 do artigo 95º, ambos do regulamento disciplinar do pessoal policial da Polícia Nacional, (RDPP-PN), aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 9/2010, de 28 de Setembro, é citado o agente de 1ª classe da Polícia Nacional, Raimundo Andrade de Carvalho, ausente em parte incerta dos EUA, a apresentar a sua defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, na decorrência de um processo de abandono de lugar, instaurado contra o mesmo e que corre os seus trâmites legais neste supracitado Comando.

Comando das Unidades Especiais, aos 7 de dezembro de 2015. – O Instrutor, *Domingos Furtado Lopes Rodrigues*.

—oço—

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E ECONOMIA MARÍTIMA**

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 125/2015

de 15 de dezembro

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 25/2011, de 13 de Junho, alterado pelo Decreto-lei n.º 66/2014, de 5 de Dezembro, e do artigo 19.º do Decreto-legislativo n.º 2/95, de 20 de Junho, delego na Ministra-adjunta do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, com faculdade de subdelegação:

1. Todas as minhas competências próprias consagradas no Decreto-lei n.º 25/2011, de 13 de Junho, que aprova a Orgânica do Governo, e no Decreto-lei n.º 16/2013, de 9 de maio, que aprova a Orgânica do Ministério das Infraestruturas e da Economia Marítima, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Excepciona-se do previsto no número anterior, as minhas competências próprias relativas aos poderes de superintendência e ao relacionamento orgânico e institucional, conforme couber, com a entidade pública empresarial, as empresas públicas, bem como as autoridades reguladoras dos setores das Infraestruturas e da Economia Marítima.

3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data da nomeação da Ministra-adjunta do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, ficando assim, por este meio, ratificados todos os atos, entretanto, praticados que se incluam na presente delegação de competência.

Cumpra-se.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Economia Marítima, na Praia, aos 15 de Dezembro de 2015. – O Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO
E DESENVOLVIMENTO
DOS RECURSOS HUMANOS**

**Direcção-Geral do Planeamento,
Orçamento e Gestão**

Extracto de despacho de nº 1659/2015 – De S Exª a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

De 23 de Março de 2015:

Bruno Encerme Ferreira, inspector do trabalho, referência 13, escalão A, do quadro privativo da Inspeção Geral do Trabalho, nomeado, por substituição, ao abrigo do disposto no artigo 9º, do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de Novembro, conjugados com a alínea a), do artigo 29º do Decreto-Lei nº 32/2013, de 20 de Setembro, para desempenhar em comissão ordinária de serviço, as funções de Delegado Regional da Inspeção Geral do Trabalho na Ilha de São Vicente, com efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na classificação económica 02.01.01.01.02, inscrita na Inspeção Geral do Trabalho.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 23 de Março de 2015. – O Director Geral, *Silvino Pires Amador*

—oço—

**MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
E DESPORTO**

Gabinete da Ministra

Louvor nº 5/2015

Hoje, quarenta anos depois da declaração da sua independência, a 5 de julho de 1975, em tempo considerado Estado inviável pelas Nações Unidas, Cabo Verde é um país de e com futuro, refletido nos vários setores da governação, com destaque para a Educação.

A história dos quarenta anos da independência confunde-se, de forma inequívoca, com a história da Educação e seus protagonistas que, incansavelmente, construíram pedra a pedra, sala a sala e escola a escola, formando homens e mulheres, para que se pudesse alcançar os indicadores e nível de desenvolvimento do setor e, conseqüentemente, do país que é hoje Cabo Verde.

O Assessor, Dr. Adriano de Brito Monteiro, é, sem dúvida, um dos protagonistas da educação, setor onde dedicou toda a sua carreira, com competência, elevado sentido do dever patriótico, rigor e lealdade institucional. Ainda jovem professor, recém-formado em História pela Universidade do Porto em Portugal, assumiu, nos primeiros anos da independência a direcção de um dos mais emblemáticos liceus de Cabo Verde, o Liceu Ludgero Lima. Para além do exercício da docência no ensino secundário e na universidade, exerceu várias funções de elevada responsabilidade no Ministério da Educação, tendo sido Diretor Geral da Educação e Assessor de vários Ministros de diferentes Governos. Durante esses 40 anos, vários produtos da educação, nomeadamente diplomas legais e normativos, projetos de sucesso e medidas inovadoras de política educativa têm o selo da sua prestimosa e discreta colaboração, dedicação e competência.

Profissional exemplar, pautado de extrema correcção no relacionamento interpessoal e no trabalho, com permanente disponibilidade para o serviço, qualidades a que associou uma extraordinária vontade de cumprir as suas tarefas e realizar os objetivos da educação, consubstanciando um excelente nível de desempenho.

Neste contexto, os serviços por ele prestados devem ser considerados como relevantes para o país.

Sendo o louvor uma forma de reconhecer, estimular e de realçar a dedicação e o empenho postos na prossecução do bem coletivo;

LOUVO o Assessor, Dr. Adriano de Brito Monteiro, pelo profissionalismo, dedicação e empenho e, sobretudo pelas qualidades evidenciadas de correcção e rigor no tratamento da coisa pública, as quais o distinguem e fazem dele um profissional exemplar a ser seguido.

Gabinete da Ministra de Educação e Desporto, aos 15 de dezembro de 2015. – A Ministra, *Fernanda Maria de Brito Leitão Marques Vera-Cruz Pinto*

PARTE D**PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA****Conselho Superior do Ministério Público****Extracto de deliberação nº 06/CSMP/2015/2016****Exposição de Motivos**

A Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro veio dispor sobre a organização, composição, competência e funcionamento do Ministério Público, revogando a Lei n.º 136/IV/95, de 3 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 65/V/98, de 17 de Agosto na parte referente à organização e funcionamento do Ministério Público.

Dessa forma deu-se conteúdo ao comando constitucional estabelecido no art.º 226.º, na esteira da 2.ª revisão ordinária constitucional de 2010, e aprovando autonomamente a primeira lei orgânica do Ministério Público - LOMP -.

A LOMP veio dispor sobre o modelo organizacional reafirmando a autonomia do Ministério Público em relação aos demais órgãos do poder central e local, caracterizado por um mecanismo de governo próprio na qual o Conselho Superior do Ministério Público ocupa um papel central enquanto órgão de gestão e disciplina dos magistrados do Ministério Público e de administração autónoma dos recursos humanos, financeiros e materiais das Procuradorias e próprios e, também de gestão e disciplina dos funcionários das secretarias do Ministério Público e dos demais recursos humanos. É presidido pelo Procurador-Geral da República, que é auxiliado por um Vice-presidente que coadjuva o presidente.

Institui uma direcção de apoio técnico e administrativo a quem compete a gestão, coordenação e controlo dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, dirigida pelo secretário da Procuradoria-Geral da República ao qual compete prestar apoio ao CSMP e conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República.

Departamentalizasse as áreas nucleares da intervenção do Ministério Público, criando quatro departamentos centrais, dois departamentos de acção penal e duas Procuradorias da República de Círculo, cujos Procuradores representam o Ministério Público junto dos Tribunais de Relação. Definiu ainda que junto de cada órgão do Ministério Público deveria existir secretarias autónomas com funções de assegurar o expediente do Ministério Público.

Com o presente regulamento são estabelecidas as condições práticas, regulando aspectos de pormenor e dando respostas a questões técnicas necessárias para correcta aplicação das normas contidas naquele diploma legal.

No capítulo primeiro são estabelecidas normas sobre a Procuradoria-Geral da República, sua presidência, coadjuvação e substituição, gabinete de apoio ao Procurador-Geral da República e o serviço de apoio técnico e administrativo.

O capítulo segundo dispõe sobre o funcionamento do Conselho Superior do Ministério Público regulando pormenorizadamente a sua organização, funcionamento, reuniões, deliberações, agendas de trabalho, competências do secretário, distribuição de processos, garantias de imparcialidade, actas das sessões, boletim informativo, movimento dos magistrados, comissões de serviço fora de magistratura, reclamações e recursos, elaboração de orçamento, aprovação de conta de gerência, entre outras.

O capítulo terceiro é sobre o serviço de inspecções, sendo que remeteu-se para lei e regulamento de inspecções.

O capítulo quarto é sobre o conselho consultivo, órgão através do qual a Procuradoria-Geral da República exerce a consulta jurídica e o quinto e último capítulo é sobre os departamentos, tendo sido remetido para lei a organização, o regime e quadro de pessoal.

Assim, de harmonia com disposto nos arts.º 31.º n.º 1, 33.º n.º 3, 37.º n.º 1 al.ª q) e ao abrigo das disposições conjugadas dos arts.º 2.º, 3.º ns.º 1 al.ª a), 2 e 3 e 7.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou aprovar, em sessão de 27 de Novembro de 2015, o presente Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República que regulamenta as normas constantes da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro.

REGULAMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**CAPÍTULO I****Da Procuradoria-Geral da República****Secção I****Presidência, coadjuvação e substituição****Artigo 1.º****(Presidência, coadjuvação e substituição)**

1. O Procurador-Geral da República preside a Procuradoria-Geral da República.

2. A coadjuvação do Procurador-Geral da República pelo Vice-Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, quando implicar a distribuição permanente de funções, efectua-se em termos a definir pelo primeiro, mediante despacho, produzido bienalmente.

3. O Procurador-Geral da República é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Procurador-Geral da República.

Artigo 2.º**(Circulares)**

1. O Procurador-Geral da República pode, no exercício da sua competência directiva da actividade do Ministério Público, determinar a emissão de circulares.

2. As circulares de execução permanente que respeitem a todo o território nacional recebem um número de ordem relativo ao ano de emissão.

3. A Procuradoria-Geral da República providenciará pela actualização e divulgação regular das circulares.

Artigo 3.º**(Gabinete)**

O Procurador-Geral da República é apoiado no exercício das suas funções por um Gabinete integrado por um director e assessores.

Artigo 4.º**(Director de Gabinete)**

Ao Director de Gabinete compete a coordenação do Gabinete e a ligação aos serviços e órgãos da Procuradoria-Geral, do Ministério Público bem como aos outros serviços do Estado.

Artigo.º 5.º**(Assessores)**

Compete aos assessores prestar o apoio técnico que lhes for determinado, sem prejuízo do estabelecido na Orgânica do Ministério Público.

Secção II**Serviço de Apoio Técnico e Administrativo****Artigo 6.º****(Apoio técnico-administrativo)**

No âmbito das suas incumbências, todos os serviços da Procuradoria-Geral da República apoiam o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, os Procuradores-Gerais Adjuntos bem como o Gabinete do Procurador-Geral da República.

Artigo 7.º**(Estrutura)**

1. A direcção dos serviços de apoio técnico e administrativo compreende a unidade de administração de processos e unidade de administração geral.

2. As unidades podem compreender divisões e secções em função das áreas que integram a competência do SATA e órgãos que compreendem e funcionam junto da Procuradoria-Geral da República.

Artigo 8.º

(Direcção do SATA)

O Secretário da Procuradoria-Geral da República dirige o Serviço de Apoio Técnico Administrativo.

Artigo 9.º

(Competências do Secretário da Procuradoria-Geral da República)

1. No âmbito dos seus poderes de direcção, gestão, coordenação e controlo, compete ao Secretário da Procuradoria-Geral da República:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços de apoio e implementar os parâmetros de funcionamento definidos superiormente;
- b) Conceber e propor ao Procurador-Geral da República critérios de gestão e afectação de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e técnicos da Procuradoria-Geral da República;
- c) Praticar actos de gestão corrente orçamental relativos às actividades desenvolvidas pelas unidades que integram o SATA e Gabinete do Procurador-Geral;
- d) Conceber e propor ao Procurador-Geral da República critérios de gestão e afectação de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e técnicos da Procuradoria-Geral da República;
- e) Acompanhar a execução das medidas tendentes ao aperfeiçoamento e racionalização do funcionamento integrado dos serviços;
- f) Promover a realização de estudos necessários à planificação da actividade administrativa numa óptica de gestão por objectivos;
- g) Promover e acompanhar a realização de estudos e projectos no domínio da evolução dos equipamentos e das aplicações informática, documental e de gestão, que contribuem para melhoria dos níveis de realização das atribuições da Procuradoria-Geral da República;
- h) Propor ao Procurador-Geral da República medidas tendentes ao aperfeiçoamento profissional do pessoal;
- i) Submeter a apreciação e despacho do Procurador-Geral da República os assuntos da sua competência;
- j) Desempenhar as demais funções conferidas por lei ou por determinação superior.

2. O secretário é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por quem for designado pelo Procurador-Geral da República.

CAPÍTULO II

Do Conselho Superior do Ministério Público

Secção I

Competência

Secção II

Organização e Funcionamento

Subsecção I

Organização

Artigo 10.º

(Presidente do CSMP)

O CSMP é presidido pelo Procurador-Geral da República.

Artigo 11.º

(Vice-Presidente do CSMP)

1. O Vice-Presidente do CSMP é eleito de entre os membros que o compõe, sob a proposta do Presidente.

2. O Vice-Presidente toma posse perante o Presidente do CSMP.

3. O Vice-Presidente do CSMP inicia funções com a sua tomada de posse e cessa com a tomada de posse do novo Vice-Presidente eleito.

Artigo 12.º

(Poderes gerais do Presidente do CSMP)

1. Na coordenação e direcção dos trabalhos das reuniões do CSMP, o Presidente é coadjuvado pelo Vice-Presidente e substituído por este nas suas faltas e impedimentos.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 34.º da LOMP, o Vice-Presidente poderá substituir o Presidente na coordenação e direcção dos trabalhos nas reuniões do CSMP.

3. Nas ausências e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente a presidência será assegurada pelo vogal mais antigo e em caso dos vogais possuírem a mesma antiguidade pelo vogal de mais idade.

Artigo 13.º

(Direcção das reuniões)

Compete ainda ao Presidente do CSMP, quanto às reuniões:

- a) Designar a data e local em que devem ter lugar;
- b) Presidir as reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Conceder a palavra aos restantes membros e assegurar a ordem dos debates;
- d) Dar conhecimento ao Plenário das informações, explicações e convites que lhe sejam dirigidos;
- e) Pôr à discussão e votação as decisões sobre propostas e requerimentos admitidos.

Artigo 14.º

(Delegação de poderes)

Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da LOMP e n.º 3 do artigo 11.º deste regulamento, o Presidente do CSMP pode delegar no Vice-Presidente os poderes que lhe são atribuídos pela LOMP e pelo presente Regulamento.

Artigo 15.º

(Poderes dos vogais)

1. Constituem poderes dos vogais do CSMP, a exercer singular ou conjuntamente, nomeadamente os de:

- a) Elaborar projectos de deliberação e propostas de parecer ou estudos sobre matérias da competência do CSMP e apresentá-los nas reuniões do Conselho;
- b) Elaborar e apresentar estudos sobre providências legislativas a propor ao Ministro da Justiça, com vista à eficiência e ao aperfeiçoamento das instituições do MP ou das legislações em vigor;
- c) Requerer que sejam ordenadas inspecções, sindicâncias e inquéritos aos serviços do MP;
- d) Requerer que sejam tomadas as providências necessárias à organização e boa execução do processo eleitoral, de acordo com o respectivo Regulamento;
- e) Requerer de qualquer Procuradoria ou entidades públicas os elementos e as informações que considere úteis para o exercício das suas funções;
- f) Requerer a constituição de grupos de trabalho necessários à elaboração de estudos, propostas e pareceres a apresentar ao CSMP;
- g) Propor a comparência de quaisquer entidades para prestar os esclarecimentos que o CSMP entenda convenientes;
- h) Propor a convocação do Inspector Superior do Ministério Público e de Inspectores do Ministério Público para participarem em reuniões do CSMP;
- i) Requerer a inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do CSMP de qualquer assunto que entendam dever ser objecto de deliberação e propor ao Presidente do CSMP a realização de reuniões extraordinárias.

2. Para o regular exercício do seu mandato constituem ainda poderes dos vogais do CSMP, nomeadamente, os de:

- a) Tomar lugar nas reuniões do CSMP e nelas usar da palavra;
- b) Desempenhar as funções específicas que lhes forem cometidas pelo CSMP;
- c) Solicitar à secretaria quaisquer elementos que entendam necessários para a resolução ou apreciação de assunto que pelo CSMP deva ser deliberado;
- d) Ser informado sobre todos os assuntos cujo conhecimento seja essencial ao desempenho das suas funções.

Artigo 16.º

(Deveres dos vogais)

Constituem deveres dos vogais, nomeadamente, os de:

- a) Comparecer às reuniões do CSMP;
- b) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- c) Elaborar os projectos de deliberações nos processos para que seja nomeado relator;
- d) Participar nas votações.

Artigo 17.º

(Dever de sigilo)

Os vogais do CSMP estão ainda sujeitos ao dever de sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados ou de que tenham conhecimento no exercício das suas funções ou por causa dela.

Artigo 18.º

(Secretário do CSMP)

O Secretário é nomeado pelo CSMP, sob a proposta do Presidente.

Artigo 19.º

(Substituição do Secretário do Conselho)

Nas suas faltas e impedimentos, o Secretário é substituído nas reuniões do CSMP pelo respectivo substituto legal ou por quem for designado pelo Presidente.

Artigo 20.º

(Atribuições do Secretário do Conselho)

São atribuições do Secretário do Conselho:

1. Redigir, no livro ou impresso próprio, as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSMP e colher as assinaturas do Presidente e dos demais membros do órgão, após sua aprovação;
2. Preparar o extracto das deliberações e providenciar sua publicação no Boletim Oficial,
3. Elaborar a pauta com as matérias que devem constar da ordem do dia das reuniões e submeter ao Presidente para efeitos de elaboração da ordem do dia das reuniões do CSMP;
4. Proceder à leitura, no início de cada reunião, da acta da reunião anterior;
5. Assinar as actas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CSMP, depois de aprovadas e assinadas pelo Presidente e demais vogais do órgão;
6. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do CSMP, rubricando suas páginas;
7. Por delegação do Presidente e subdelegação do Vice-presidente, receber, despachar e encaminhar as correspondências, papéis e expedientes endereçados ao CSMP;
8. Ter a guarda dos livros, da correspondência, papéis e expedientes endereçados ao CSMP;

9. Providenciar para que cada vogal do CSMP receba, com a devida antecedência cópia da acta da reunião anterior, bem como papéis, expedientes e processos, sempre que a matéria deva ser objecto de apreciação ou de deliberação pelo órgão;

10. Organizar, para cada vogal do CSMP, o expediente ou informação relativa aos candidatos à promoção;

11. Controlar a expedição e o arquivamento dos papéis, correspondência e expedientes do CSMP;

12. Encaminhar aos vogais do CSMP a correspondência e papéis a eles endereçados;

13. Executar as deliberações de carácter administrativo interno do CSMP;

14. Superintender a Secretaria e a actuação dos respectivos funcionários e agentes;

15. Tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do CSMP, à observância de seu Regulamento Interno e demais leis;

16. Emitir parecer, quando solicitado, sobre matéria administrativa da sua competência.

17. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela lei ou por este regulamento interno ou por delegação do Presidente e subdelegação do Vice-presidente.

Subsecção II

Funcionamento

Artigo 21.º

(Reuniões do CSMP)

As reuniões do CSMP têm lugar, ordinariamente e extraordinariamente.

Artigo 22.º

(Reuniões ordinárias)

1. As reuniões ordinárias do CSMP têm lugar uma vez por mês, preferencialmente na última sexta-feira de cada mês, mediante convocação do Presidente.

2. A convocatória da reunião deve ser feita, por escrito, com antecedência mínima de oito dias, salvo caso de urgência, e indicação do dia e hora designados para a sessão.

3. Quaisquer alterações do dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os vogais do CSMP, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo razões imprevisíveis.

Artigo 23.º

(Reuniões extraordinárias)

1. As reuniões extraordinárias têm lugar sempre que convocadas para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis ou a pedido de pelo menos um terço dos vogais.

2. A convocatória da reunião deve ser feita, por escrito, com antecedência mínima de cinco dias, salvo motivos ponderosos que justifiquem a redução desse prazo, e indicação do dia e hora designados para a sessão.

3. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 24.º

(Ordem do dia)

1. A relação de assuntos é submetida ao Presidente do CSMP que elabora, para cada reunião, um projecto da ordem do dia.

2. O projecto da ordem do dia, da qual constará sempre um período antes da ordem do dia, será enviado sob forma de convocatória a cada vogal com a antecedência mínima de oito dias.

3. Em caso de necessidade reconhecida pelo CSMP, poderão ser incluídos assuntos que não se encontrem inscritos na ordem do dia de cada reunião.

Artigo 25.º

(Local da reunião)

1. O CSMP tem as suas reuniões, em princípio, no local da sua instalação.
2. Os trabalhos do CSMP podem decorrer em outro local, sempre que este o entenda conveniente ou o expediente a tratar o exija.

Artigo 26.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a) À leitura do expediente de interesse para a reunião e aprovação da acta da reunião anterior;
 - b) À exposição de assuntos que os membros entendam apresentar ao CSMP;
 - c) À aprovação do projecto da ordem do dia.
2. O período destinado à exposição dos assuntos referidos na al. b) do n.º 1, não poderá ser superior a 1 hora.

Artigo 27.º

(Quórum de Reunião)

O CSMP só pode funcionar com a presença de um mínimo de cinco membros.

Artigo 28.º

(Objecto de deliberações)

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 29.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos.
2. Não é permitida abstenção.

Artigo 30.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto com listas ou com esferas brancas e pretas;
 - b) Por votação nominal;
 - c) Por braço levantado, que constitui a forma usual de votar.
2. Pode qualquer dos vogais do CSMP requerer que a votação a efectuar se faça por voto secreto.
3. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o CSMP deliberará sobre a forma de votação.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, abre-se novo período de discussão, repetindo-se a votação nessa ou na reunião imediata.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão e votação os vogais cujos pedidos de escusa forem deferidos ou que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 31.º

(Voto)

1. Cada vogal tem um voto, cabendo ao Presidente do CSMP o voto de qualidade.
2. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 32.º

(Declaração de voto)

Os vogais do CSMP poderão fazer declarações de voto que ficarão consignadas em acta.

Artigo 33.º

(Acta da reunião)

1. De cada reunião é lavrada acta, que contem um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.
2. É permitida a remissão para documentos a anexar, com dispensa da respectiva reprodução.
3. As actas são lavradas pelo secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente, pelos membros que participaram na respectiva reunião e pelo Secretário.

4. Nos casos em que o CSMP assim o delibere, a acta será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

5. As deliberações só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.

6. O conhecimento das actas pode ser obtido por certidões autorizadas pelo Presidente do CSMP, a requerimento do interessado legítimo.

Artigo 34.º

(Fundamentação das deliberações)

As deliberações do CSMP serão fundamentadas nos termos da lei.

Artigo 35.º

(Publicação das deliberações)

1. As deliberações do CSMP que não devam ser publicadas no *Boletim Oficial* devem ser dadas a conhecer por ofício ou notificadas por carta registada a quem nelas tenha interesse directo, pessoal e legítimo.

2. O CSMP poderá publicar em boletins próprios os seus pareceres e decisões que não tenham natureza confidencial.

3. Quando se trate de pareceres ou decisões destinados a outros órgãos ou agentes, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 36.º

(Estudos e pareceres)

1. O CSMP poderá encarregar um ou mais membros de proceder ao estudo de qualquer assunto que deva ser objecto de deliberação.

2. É permitida a apresentação de escusa fundamentada, cabendo ao CSMP decidir.

Secção II

Eleição dos Magistrados para o CSMP

Artigo 37.º

(Eleição dos magistrados)

O processo eleitoral dos magistrados é regulado nos termos dos artigos 42.º a 57.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público (LOMP).

Artigo 38.º

(Vogal suplente)

1. Apurados os eleitos para os cargos, o primeiro magistrado a seguir ao menos votado entre os eleitos é designado suplente.

2. A convocação do suplente para as reuniões do CSMP será sempre feita pelo Presidente ou seu substituto legal.

Artigo 39.º

(Posse dos vogais)

Os vogais referidos nas als. *a)*, *b)* e *c)* do artigo 33º da LOMP, tomam posse na primeira sessão ordinária subsequente à publicação dos resultados das eleições e designação no *Boletim Oficial*.

Artigo 40.º

(Verificação de poderes, suspensão de mandatos e substituição)

1. Os poderes dos eleitos para o CSMP referido no artigo 33.º, n.º 1, a al. *c)* da LOMP, são verificados pelo CSMP.

2. A verificação de poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos e na apreciação da elegibilidade dos membros cujos mandatos sejam impugnados por facto que não tenha sido objecto de decisão judicial com trânsito em julgado.

Secção III

Outras Disposições

Artigo 41.º

(Publicidade da lista de antiguidade)

No primeiro trimestre de cada ano o CSMP publica a lista actualizada de antiguidade dos Magistrados do Ministério Público, reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 42.º

Notificação de deliberação

As deliberações do Conselho são notificadas pessoalmente, por termo no processo ou mediante protocolo, a quem nelas tenha um interesse directo, pessoal e legítimo.

Artigo 43.º

(Elaboração e apresentação da proposta de orçamento)

A Unidade de Administração Geral deve elaborar e apresentar uma proposta de Orçamento do CSMP para o ano económico seguinte, até ao dia 15 Março do ano anterior a que diz respeito.

Artigo 44.º

(Aprovação dos orçamentos)

1. Os projectos dos Orçamentos do CSMP e da PGR são aprovados na reunião Plenária do CSMP do mês de Abril do ano anterior a que diz respeito.

2. O projecto do Orçamento do CSMP é remetido ao departamento governamental para área das Finanças até ao dia 31 de Maio do ano anterior a que diz respeito.

Artigo 45.º

(Conta de gerência)

1. A Conta de Gerência é elaborada pela Unidade de Administração Geral sob a directa coordenação do Presidente ou Vice-Presidente, mediante delegação deste.

2. A Conta de Gerência é aprovada pelo CSMP até segunda quinzena de Junho do ano seguinte àquele a que respeita.

3. A Conta de Gerência devidamente aprovada pelo Plenário do CSMP é remetida para julgamento do Tribunal de Contas até ao dia 30 de Junho do ano referido no número anterior.

Artigo 46.º

(Plano de actividades)

Até final de Julho de cada ano o CSMP elabora e aprova o plano de actividades para o ano judicial seguinte.

Artigo 47.º

(Relatório anual)

1. Todos os serviços do MP remeterão ao CSMP os respectivos relatórios sectoriais, bem como os dados estatísticos sobre o movimento processual do ano judicial findo até ao dia 5 de Agosto de cada ano.

2. O relatório anual sobre a situação da Justiça, o funcionamento do Ministério Público e o exercício das suas actividades relativo ao ano judicial anterior, bem como as estatísticas sobre a evolução da criminalidade e o movimento processual, é discutido e aprovado em reunião a ter lugar na primeira quinzena do mês de Setembro.

3. O relatório a que se refere o número anterior é entregue à Mesa da Assembleia Nacional, até ao dia 20 de Setembro de cada ano.

4. Os relatórios anuais referidos nos números 1 e 2 deste artigo abrangem o período de 1 de Agosto a 31 de Julho do ano a que dizem respeito.

Artigo 48.º

(Divulgação do relatório e Boletim Informativo)

1. Concluída a sua elaboração e aprovação, o relatório anual de actividade do MP é divulgado por todos os magistrados e serviços do MP.

2. O Conselho edita um boletim informativo para a divulgação da sua actividade.

Secção IV

Da mobilidade e Comissões de Serviço

Artigo 49.º

(Momento para a mobilidade dos magistrados do Ministério Público)

1. A colocação, transferência e permuta dos magistrados do MP deve ser decretada até o mês de Julho, para produzir os seus efeitos a contar de 16 de Setembro do mesmo ano, sendo publicitadas as vagas previsíveis.

2. Para além do mencionado no número anterior, apenas podem fazer-se movimentos quando o exijam razões ponderosas ou de necessidade de preenchimento de vagas, sendo os movimentos anunciados com antecedência não inferior a dez dias, salvo razões ponderosas, e publicitadas as vagas.

3. O CSMP comunicará, com a devida antecedência, por intermédio de circular, todas as Procuradorias os lugares vagos previsíveis, que possam eventualmente ser preenchidos em cada movimentação.

Artigo 50.º

(Tempo para transferência)

Os magistrados do Ministério Público não podem ser transferidos antes de decorridos 3 (três) anos sobre a data de início das funções que se encontrem a exercer, salvo se nisso expressamente consentirem por escrito, ou a transferência assentar em razões ponderosas de interesse público, de natureza excepcional, devidamente perceptíveis e explicitadas em comunicação prévia do CSMP.

Artigo 51.º

(Requerimento para movimento)

1. Os magistrados do Ministério Público que pretendem ser providos em qualquer lugar devem enviar os seus requerimentos ao CSMP, nos quais deverão descrever especificamente e por ordem de preferência as Procuradorias ou lugares pretendidos.

2. São considerados em cada movimento os requerimentos entrados no prazo indicado na comunicação a que faz referência o n.º 3 do artigo 49.º.

3. Cada requerimento apresentado só é válido para a movimentação anunciada e pode ser alterado até 24 horas antes da reunião do CSMP para o efeito.

Artigo 52.º

(Preparação de movimentos)

O projecto de movimentação é preparado pelo Procurador-Geral da República e submetido ao CSMP, em conformidade com o disposto n.º 2 artigo 22.º, alínea c) da LOMP.

Artigo 53.º

(Comissões de serviço fora do quadro do Ministério Público)

1. As comissões de serviço para o exercício de funções fora do quadro do Ministério Público pelos magistrados, oficiais de justiça e funcionários, não serão autorizadas sem prévia informação sobre a categoria e conteúdo funcional do lugar de serviço.

2. Não serão autorizadas nomeações para cargos ou lugares afastados da área da justiça e da sua administração ou cujo interesse público ou relevância não prevaleçam sobre a conveniência em manter o completo preenchimento dos quadros do Ministério Público.

3. Salvo motivo de excepcional interesse público, só é autorizada uma renovação da comissão de serviço.

Secção V

Dos processos em geral

Artigo 54.º

(Distribuição de processos)

1. A distribuição é feita em sessão, pelo Presidente coadjuvado pelo secretário.

2. Os processos são distribuídos, por sorteio, pelos vogais do CSMP.

3. O vogal a quem o processo for distribuído é o seu relator.

4. O relator pode requisitar os documentos, processos e diligências que considerar necessários, sendo os processos requisitados pelo tempo indispensável, com ressalva do segredo de justiça e de forma a não causar prejuízos às partes.

5. No caso de o relator ficar vencido, a redacção de deliberação cabe ao vogal que for designado pelo presidente.

6. Se a matéria for de manifesta simplicidade, pode o relator submetê-lo a apreciação com dispensa de vistos.

7. A deliberação que adopte os fundamentos e propostas, ou apenas os primeiros, do inspector ou instrutor do processo pode ser expressa por deliberação de concordância, com dispensa do relator.

Artigo 55.º

(Processos a distribuir)

Estão sujeitos a distribuição os processos de inspecção, de inquérito, sindicâncias, disciplinares, reclamação, reabilitação, revisão e quaisquer outros.

Artigo 56.º

(Espécies de processos)

Na distribuição há as seguintes espécies:

- a) Processos de Inspeção;
- b) Processos de Inquérito, Sindicâncias e Disciplinares;
- c) Processos de reclamação contra a lista de antiguidades;
- d) Processos de reclamação quanto às deliberações do CSMP e de decisões do Presidente e do Vice - Presidente;
- e) Processos de reabilitação e de revisão;
- f) Outros.

Artigo 57.º

(Outros processos e assuntos)

Os assuntos que devam ser relatados e que se não encontrem compreendidos nas espécies referidas no artigo anterior, serão averbados aos membros das categorias profissionais a que pertençam os visados e serviços.

Artigo 58.º

(Irregularidade na distribuição)

A falta ou irregularidade da distribuição ou do averbamento não produz nulidade de nenhum acto do processo, mas pode ser reclamada por qualquer interessado ou suprida oficiosamente até decisão final.

Artigo 59.º

(Erro na distribuição)

1. Quando tiver havido erro na distribuição, o processo será distribuído novamente, aproveitando-se, porém, os vistos existentes.

2. Se o erro derivar da classificação do processo, será este carregado ao mesmo relator na espécie devida, descarregando-se daquela em que estava indevidamente.

Artigo 60.º

(Prazo para relato)

O prazo para elaboração de projecto da deliberação é de trinta dias.

Secção VI

Das reclamações e recurso contencioso

Artigo 61.º

(Reclamações)

O prazo para reclamar das decisões e deliberações do CSMP conta-se a partir da sua publicação ou notificação ou do conhecimento ou começo da execução, caso não tenham sido publicadas, circuladas ou notificadas.

Artigo 62.º

(Indeferimento liminar das reclamações)

O Presidente ou o Vice-Presidente, por delegação deste, pode indeferir liminarmente as reclamações apresentadas, quando o forem fora de prazo ou quando, por outro motivo, for evidente que a pretensão não pode proceder.

Artigo 63.º

(Despacho liminar das reclamações)

1. Não sendo caso de indeferimento liminar, o Presidente ou o Vice-Presidente ordenará a citação dos contra interessados para responderem em quinze dias.

2. Findo o prazo estabelecido no número anterior, será o processo enviado ao relator, após distribuição, observando-se no mais o disposto no artigo 38.º.

Artigo 64.º

(Recurso contencioso)

1. Das deliberações do CSMP cabe recurso contencioso, a interpor nos termos da lei.

2. A interposição de recurso contencioso de deliberações que apliquem sanções disciplinar a magistrados do Ministério Público tem efeito suspensivo.

Secção VII

Dos requerimentos e reclamações de particulares

Artigo 65.º

(Requerimentos e reclamações de particulares)

1. Os particulares podem requerer as informações em que sejam directamente interessados, bem como intentar os procedimentos que entendam necessários na defesa dos seus direitos subjectivos ou interesses legalmente protegidos.

2. Os requerimentos darão entrada na Secretaria do CSMP e serão levados ao conhecimento do Secretário, que os submeterá à apreciação do Presidente ou dos vogais do CSMP.

3. Os particulares podem consultar os processos em que forem interessados, desde que não sejam ou não contenham documentos classificados, bem como obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, nos termos da lei geral.

Secção VIII

Das garantias da imparcialidade

Artigo 66.º

(Impedimentos e suspeição)

1. O Procurador-Geral da República e os vogais do CSMP não podem participar nas decisões deste órgão sempre que estas lhes possam dizer directamente respeito.

2. Nos demais casos de impedimentos e de suspeição dos membros do CSMP aplicam-se com as necessárias adaptações à lei geral.

CAPÍTULO III

Serviços de Inspeção

Artigo 67.º

(Inspeções)

1. Na sessão de Julho o CSMP aprova o plano anual de inspeções sob proposta apresentada pelo Inspector Superior do Ministério Público.

2. A proposta deve ser acompanhada de um mapa das procuradorias não inspeccionadas há mais de dois anos bem como de lista dos magistrados com classificação desactualizada.

Artigo 68.º

(Processo de inspeção e avaliação dos magistrados)

O processo de inspeção e avaliação dos magistrados do Ministério Público é regulado nos termos da lei de inspeção do Ministério Público e do regulamento de inspeções.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Artigo 69.º

(Definição e composição)

1. O Conselho Consultivo é o órgão através do qual a Procuradoria-Geral exerce as atribuições de consulta jurídica.

2. O Procurador-Geral da República pode indigitar qualquer magistrado do Ministério Público ou convidar qualquer outra personalidade para participar no debate de qualquer matéria que interesse ao Conselho.

Artigo 70.º

(Distribuição)

1. A distribuição dos pareceres é feita por sorteio, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 62.º da Lei Orgânica do Ministério Público.

2. Os pareceres solicitados com carácter de urgência têm prioridade sobre os demais.

CAPÍTULO V

Departamentos

Artigo 71.º

(Departamentos)

1. Os Departamentos Central de Acção Penal, de contencioso do Estado, de cooperação e Direito Comparado e o de Interesses difusos funcionam na dependência da Procuradoria-Geral da República.

2. A organização, o quadro e o regime de pessoal desses departamentos são definidos na lei.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 27 de Novembro de 2015. – O Presidente, *Oscar Silva Tavares*.

Extracto de deliberação nº 07/CSMP/2015/2016

Exposição de Motivos

A Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de Abril veio dispor sobre a organização, composição, competência e funcionamento do serviço de inspeção do Ministério Público, revogando o Decreto-Lei n.º 51/83, de 25 de Junho, na parte respeitante a inspeção do Ministério Público.

Cumpriu dessa forma o comando constitucional estabelecido no art.º 228.º, na sequência da revisão Constitucional de Maio de 2010, permitindo ao Conselho Superior do Ministério Público dispor de um serviço, através do qual exerce a fiscalização a actividade dos serviços do Ministério Público, bem como dos serviços e mérito profissional dos magistrados e das respectivas secretarias.

Com o presente regulamento são estabelecidos as condições prática, regulando aspectos de pormenor e dando respostas a questões técnicas necessárias para a aplicação prática das normas contidas naquele diploma legal.

O regulamento encontra-se dividido em quatro partes, sendo a primeira sob o título Dos Serviço de Inspeções, a segunda Das Inspeções, a terceira Do Processo de Inspeções e a quarta e última Das Classificações.

Na primeira relativa aos Serviços de inspeção, pormenoriza-se, entre outras as normas relativas a distribuição de processos e casos especiais de atribuições de processos aos inspectores, os impedimentos, regime de substituição de inspectores e uniformização de critérios de inspeção.

Na segunda parte é tratada a matéria das Inspeções, desenvolvendo as normas relativas às duas espécies de inspeções previstas na lei das inspeções, diferenciando as inspeções ao serviço e ao mérito dos magistrados, as circunstâncias em que são realizadas as inspeções extraordinárias, a inspeção aos magistrados em situação de comissão de serviço, prevendo que permanecerão válidas a última inspeção nos casos de não ser possível realizar a inspeção. Estabelece-se ainda, que quando a comissão não é de natureza jurídica, mediante consentimento do magistrado, pode ser realizado inspeção extraordinária na sequência da autorização da comissão serviço, especificando os parâmetros de avaliação.

Na terceira parte sobre o Processo de inspeção são desenvolvidas as normas relativas ao processo de inspeção, designadamente os elementos processuais, as formalidades e a confidencialidade das inspeções.

Na quarta e última parte referente às Classificações são pormenorizadas as normas sobre critérios de classificação, quantifica-se as notas correspondentes a cada um dos critérios e estabelece-se norma sobre evolução na classificação que deve assentar exclusivamente no mérito do desempenho avaliado em inspeção. Estabelece ainda que na classificação final o Conselho Superior do Ministério Público deverá atender além do relatório de inspeção, todos os elementos que dispõe e actualizados sobre a situação profissional do magistrado, designadamente as sindicâncias, processos disciplinares e de inquérito.

Nestes termos, de conformidade com o disposto nos arts.º 31.º n.º 1, 33.º n.º 3, 37.º n.º 1 al.ª q) e ao abrigo das disposições conjugadas dos arts.º 2.º, 3.º ns.º 1 al.ª a), 2 e 3 e 7.º do Decreto-Legislativo n.º 15/97, de 10 de Novembro, o Conselho Superior do Ministério Público deliberou aprovar, em sessão de 27 de Novembro de 2015, o presente Regulamento das Inspeções do Ministério Público que regulamenta as normas constantes da Lei n.º 85/VIII/2015, de 6 de Abril.

REGULAMENTO DAS INSPECÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I

DOS SERVIÇOS DE INSPECÇÃO

Artigo 1.º

(Constituição e funcionamento)

A Inspeção do Ministério Público, funciona Junto do Conselho Superior do Ministério Público, é constituída por um Inspector Superior e por Inspectores do Ministério Público, nomeados pelo Conselho Superior, que são coadjuvados por uma Secretária própria e um Serviço de Apoio dirigidos por um Secretário Judicial.

Artigo 2.º

(Competências e finalidades das inspeções)

1. Compete ao serviço de inspeção proceder a inspeções, inquéritos, sindicâncias aos serviços do Ministério Público, bem como à instrução dos correspondentes processos disciplinares.

2. Complementarmente, os serviços de inspeção destinam-se a colher informações sobre os serviços do Ministério Público e obter informações sobre o serviço e o mérito dos magistrados do Ministério Público.

3. Os mesmos serviços podem também ser incumbidos da recolha de elementos para exercício pelo Procurador-Geral da República da sua competência para fiscalizar superiormente a actividade processual dos órgãos de polícia criminal.

Artigo 3.º

(Secretários de inspeção)

1. Os Secretários de inspeção são escolhidos de entre secretários judiciais ou Escrivães de Direito, neste caso com pelo menos quinze anos de experiência, com classificação actualizada de mérito, que possuam experiência de funções do Ministério Público e reconhecidas qualidades de isenção, bom senso e relacionamento humano.

2. Na sua escolha ter-se-á em conta a anuência do inspector superior ou inspector do Ministério Público.

Artigo 4.º

(Distribuição e casos especiais de atribuição de processos)

1. O serviço de inquéritos, sindicâncias e processos disciplinares será distribuído, equitativamente, pelos inspectores.

2. Os processos disciplinares decorrentes de inquéritos ou de sindicâncias devem ser atribuídos ao inspector que os tiver realizado.

3. Os inquéritos decorrentes de inspeções ou com elas relacionados devem ser atribuídos a inspector diverso do que as tenha efectuado.

4. Nenhum magistrado poderá ser inspeccionado duas vezes seguidas pelo mesmo inspector.

Artigo 5.º

(Impedimentos)

1. As inspeções, os inquéritos e os processos disciplinares que incidam sobre magistrados não podem ser conduzidos por inspectores de categoria ou antiguidade inferiores às dos magistrados abrangidos.

2. Se todos os inspectores tiverem categoria ou antiguidade inferiores às de algum magistrado sujeito a inspeção, inquérito ou processo disciplinar, ou se ocorrerem circunstâncias excepcionais que o imponham, pode o Conselho Superior do Ministério Público ou o Procurador-Geral da República atribuir essa função a outro magistrado do Ministério Público.

3. O magistrado, assim, nomeado, será coadjuvado por um secretário ou oficial de justiça da inspeção ou Secretário de sua escolha e designado para o efeito.

Artigo 6.º

(Regime de substituição dos inspectores)

1. Sempre que se verifique, relativamente a algum inspector, impedimento, suspeição ou escusa justificados, a sua substituição será assegurada por despacho do Presidente Conselho Superior do Ministério Público e comunicado aos magistrados interessados.

2. O desempenho de funções de inquiridor, de sindicante ou de instrutor de processo disciplinar que implique considerável dispêndio de tempo pode justificar a atribuição a outros inspectores da totalidade ou de parte do serviço que àquele esteja distribuído.

Artigo 7.º

(Conhecimento de instruções e directivas)

1. As directivas, ordens ou instruções emitidas pelo Procurador-Geral da República e pelo Conselho Superior, nos termos dos artigos 22º e 37º da Lei Orgânica do Ministério Público devem ser, sempre, dadas conhecimento ao serviço de inspeção.

2. A secretaria do Conselho Superior do Ministério Público dará conhecimento aos inspectores dos acórdãos e demais deliberações que recaiam sobre todos os processos instruídos pela Inspeção.

Artigo 8.º

(Uniformização de critérios e relatórios de actividades)

1. Para uniformização de critérios e procedimentos inspectivos, aperfeiçoamento dos serviços de inspeção, haverá reuniões periódicas entre os inspectores.

2. O Serviço de inspeção deverá pôr o Procurador-Geral da República e o Conselho Superior do Ministério Público ao corrente das práticas processuais, organização e métodos seguidos, fazendo comentários ou sugestões quanto à adopção dos reputados mais correctos.

3. Para o efeito, deverá remeter ao CSMP, em finais de cada ano judicial, um relatório crítico sobre a actividade desenvolvida no decurso do ano findo.

II

DAS INSPECÇÕES

Artigo 9.º

(Espécies)

As inspeções são de duas espécies:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

Artigo 10.º

(Definições)

1. As inspeções ordinárias realizam-se, em regra, de dois em dois anos, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público e de acordo com o plano de inspeções aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2. As inspeções extraordinárias são efectuadas por requerimento do magistrado interessado que não tenha classificação actualizada, mediante deliberação do Conselho Superior ou decisão do Procurador-Geral da República.

Artigo 11.º

(Inspeções aos serviços)

Essas inspeções aos serviços do Ministério Público destinam-se ao seguinte:

- a) Facultar um perfeito conhecimento do estado em que se encontram os serviços inspeccionados, designadamente, quanto ao preenchimento e eficiência dos quadros de magistrados do Ministério Público e dos seus funcionários de apoio – Oficiais de Justiça, ao movimento processual, e à instalação das Procuradorias da República.
- b) Recolher e transmitir indicações completas sobre o modo como os serviços inspeccionados funcionaram durante o período abrangido pela inspeção, registando as anomalias e deficiências verificadas.
- c) Apontar as necessidades e carências, sugerindo providências adequadas, para serem supridas.

Artigo 12.º

(Inspeções ao serviço e ao mérito profissional)

1. As inspeções a que se refere no artigo anterior abrangerão a actuação de todos os magistrados do Ministério Público que, à data da respectiva instalação, prestem serviço e que não tenham classificação actualizada nos termos dos artigos 63.º do Estatuto do Ministério Público.

2. A avaliação do mérito individual é extensiva aos magistrados que aí tenham prestado serviço no período abrangido pela inspeção.

3. Os magistrados referidos nos anteriores, somente, serão abrangidos se tiverem classificação desactualizada na categoria.

4. O serviço desempenhado inferior a um ano somente será inspeccionado se o seu volume e a sua qualidade permitirem uma segura avaliação do mérito profissional magistrado.

Artigo 13.º

(Inspeções ao mérito profissional)

1. As inspeções ordinárias podem também destinar-se a apreciar, em primeira linha, o serviço e mérito individual do magistrado cuja classificação na categoria esteja desactualizada, devendo obter informações sobre o modo como desempenhou a sua função e à avaliação do seu mérito profissional

2. As inspeções referidas no número anterior devem, por regra, apreciar o estado dos respectivos serviços do Ministério Público.

Artigo 14.º

(Inspeções extraordinárias)

A proposta de plano de inspeções relativa ao ano seguinte é apresentada pelo Inspector Superior do Ministério Público até 31 de Julho de cada ano e aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público até 15 de Setembro.

Artigo 15.º

(Âmbito temporal)

A inspeção extraordinária abrangerá o serviço mais recentemente prestado pelo magistrado inspeccionado, desde que com duração não inferior a um ano, podendo crescer-lhe, eventualmente, o imediatamente anterior ou o prestado no lugar onde, no último quadriénio, tenha permanecido durante mais tempo, verificadas as condições referidas no artigo 12.º n.º 4.

Artigo 16.º

(Magistrados em comissão de serviço)

1. Os magistrados em comissão de serviço só devem ser objecto de inspeção quando exerçam funções de índole predominantemente jurídica e mediante deliberação do Conselho Superior.

2. Na falta ou insuficiência de elementos para realização da inspeção considera-se válida a última inspeção.

3. Sempre que á data da autorização para exercício de funções em comissão de serviço o magistrado não tenha classificação actualizada, o Conselho Superior do Ministério Público pode determinar, com anuência do magistrado, a realização de inspeção extraordinária.

Artigo 17.º

(Plano anual de inspeções)

A proposta de plano de inspeções relativa ao ano seguinte é apresentada pelo Inspector Superior do Ministério Público até 31 de Julho de cada ano e aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público até 15 de Setembro.

III

DO PROCESSO DE INSPECÇÃO

Artigo 18.º

(Elementos processuais)

1. Na inspeção deverão ser utilizados, em especial, os seguintes meios de conhecimento:

- a) Elementos em poder do Conselho Superior do Ministério Público e da Procuradoria-Geral da República designadamente, o resultado do processo de inspeção anterior;
- b) Registo biográfico e disciplinar do magistrado abrangido pela inspeção;
- c) Informações prestadas pelos Procuradores Coordenadores das Comarcas dos inspeccionados, relativas ao período abrangido pela inspeção;
- d) Informação sobre colaboração com outras instituições, designadamente, na formação do pessoal adstrito às instituições judiciais;
- e) Exame de processos, livros e papéis, quer findos, quer pendentes;
- f) Mapas e relações sobre movimento processual;
- g) Relação dos processos não encontrados, e respectiva justificação;
- h) Relação dos processos que se tenha constatado atraso de despacho superior a seis meses;
- i) Estatísticas do movimento processual;
- j) Conferência dos processos;
- k) Visita das instalações;
- l) Trabalhos apresentados pelos inspeccionados, até ao máximo de 10, relativos ao período subsequente ao abrangido pela inspeção anterior;
- m) Entrevistas com os inspeccionados no início e no fim da inspeção;
- n) Respostas que os magistrados inspeccionados ofereceram quanto à informação sobre o seu mérito e as observações sobre as mesmas do inspector.

2. Os magistrados inspeccionados e os Coordenadores devem dar ao inspector conhecimento de actos, diligências, provimentos, ordens ou determinações processuais ou administrativas, por forma a habilitá-lo a uma melhor apreciação do serviço e prestarão os esclarecimentos que o inspector entenda por conveniente solicitar-lhes.

3. Os inspeccionados poderão apresentar, no decurso da inspeção, uma nota curricular, que será incorporada no processo.

Artigo 19.º

(Parâmetros de avaliação)

1. A inspeção que apreciar o mérito de magistrado deverá atender à sua capacidade para o exercício da profissão, à sua preparação técnica e à adaptação ao serviço inspeccionado, fazendo de tudo menção no respectivo relatório.

2. A capacidade para o exercício da profissão será aferida tomando em consideração, entre outros, os seguintes factores:

- a) Idoneidade cívica e moral;
- b) Independência, imparcialidade, isenção e dignidade de conduta;
- c) Bom senso, maturidade e sentido de justiça;
- d) Integração e compreensão do meio onde exerce a função;
- e) Relacionamento com os demais operadores judiciais e urbanidade no atendimento de todos quantos demandam os serviços;
- f) Capacidade de articulação funcional com os órgãos de polícia criminal e demais entidades coadjuvantes.

3. A análise da preparação técnica incidirá, nomeadamente, sobre:

- a) Capacidade intelectual;
- b) Modo como o magistrado desempenha a função, inclusive em audiência;
- c) Recolha e interpretação do material fáctico carreado para os processos;
- d) Nível técnico-jurídico do trabalho inspeccionado;
- e) Trabalhos jurídicos publicados.

4. Na adaptação ao serviço serão tidos em conta os seguintes aspectos:

- a) Dificuldade e volume de serviço;
- b) Condições de trabalho;
- c) Produtividade e eficiência;
- d) Organização, gestão e método;
- e) Pontualidade no cumprimento e presença nos actos processuais agendados;
- f) Assiduidade, zelo e dedicação;
- g) Uso de traje devido nas audiências.

5. Os magistrados com funções de Coordenação serão também apreciados relativamente aos seguintes factores:

- a) Qualidades de Coordenação;
- b) Eficiência na coordenação, orientação e fiscalização do exercício das funções do Ministério Público;
- c) Nível de intervenção processual no âmbito da coordenação.

6. Os trabalhos processuais serão apreciados, essencialmente, pelo mérito da sua fundamentação, pelo senso prático e jurídico, ponderação e conhecimentos revelados.

Artigo 20.º

(Condições de trabalho)

1. Nas condições de trabalho ter-se-á em consideração o acréscimo de volume de serviço, a qualidade das instalações em que o serviço é prestado, a quantidade e qualidade dos funcionários que coadjuvam o inspeccionado, o número de magistrados judiciais com quem trabalha, a capacidade dos órgãos de polícia criminal de que pode socorrer-se, e os organismos sociais de apoio.

2. Todas as apreciações que envolvam juízos sobre o mérito dos inspeccionados, deverão ser fundamentadas, especialmente as desfavoráveis.

Artigo 21.º

(Relatório)

1. No final de cada inspecção será elaborado um relatório circunstanciado, no prazo de 10 dias.

2. Nas inspecções ordinárias, o relatório referir-se-á, autonomamente, ao estado dos serviços e ao mérito de cada um dos magistrados abrangidos pela inspecção.

3. Sempre que entenda conveniente, o inspector pode fazer referência, com carácter pedagógico e sem incidência classificativa, a aspectos ou práticas que se lhe afigurem menos correctos sugerindo as medidas necessárias para a sua rectificação.

4. O relatório terminará por conclusões, que, relativamente ao estado dos serviços, resumirão as verificações feitas, apontando as providências ou sugestões pertinentes e, quanto ao mérito dos magistrados, conterão a proposta de classificação a atribuir ao magistrado, que deverá ser inequívoca.

5. No caso de se tratar de inspecção extraordinária, o relatório focará os aspectos correspondentes à sua concreta finalidade.

Artigo 22.º

(Formalidades)

1. O inspector dará conhecimento do relatório aos magistrados cujo mérito tenham sido apreciados, na parte que a cada um respeita, podendo estes, no prazo de quinze dias, usar do seu direito de resposta e juntar elementos que considerarem convenientes.

2. Excepcionalmente, em despacho fundamentado, poderá o inspector, conceder prazo mais dilatado, para o exercício do direito de resposta em conformidade com a exigência da situação ou motivos invocados.

3. Em seguida às diligências complementares que julgue úteis, o inspector prestará ao inspecionado uma informação final sobre a resposta deste, não podendo, contudo, referir factos novos que o desfavoreçam, e dar-lhe-á dela conhecimento.

Artigo 23.º

(Medidas urgentes)

1. Havendo necessidade de propor medidas urgentes, devem os inspectores sugeri-las, em texto destacável, directamente, às entidades que possam tomá-las, ao Inspector Superior do Ministério Público ou ao Procurador-Geral da República, ainda que, antes de ultimado o processo de inspecção.

2. Os elementos necessários ao trabalho da inspecção serão solicitados directamente pelos inspectores a quem deve fornecê-los.

Artigo 24.º

(Autonomização de processos)

1. Quando a inspecção abranger vários magistrados ou departamentos diferentes deverão ser organizados processos autónomos, a fim de, separadamente, poderem ser apreciados.

2. Organizar-se-ão também, tantos processos individuais quantos os magistrados abrangidos por cada inspecção, sem prejuízo da elaboração de um relatório global em processo principal a que aqueles fiquem apensos.

Artigo 25.º

(Confidencialidade e continuidade)

1. O processo de inspecção tem natureza confidencial, devendo a classificação ser inscrita no respectivo registo individual do inspecionado.

2. Quando o requeira, o inspecionado pode consultar o processo para efeitos da resposta a que alude o artigo 22.º n.º 1, na Secretaria dos Serviços da Inspeção, pelo período de tempo que entender necessário, dentro do prazo que lhe assiste para o uso de direito de resposta.

3. O disposto na primeira parte do n.º 1 não impede que, em qualquer fase do processo, sejam passadas certidões, a pedido do inspecionado, em requerimento dirigido ao Inspector Superior do Ministério Público.

4. As inspecções deverão, por regra, ser efectuadas ininterruptamente, de modo a diminuir a perturbação para os serviços e a não causar prejuízo ao inspecionado.

IV

DAS CLASSIFICAÇÕES

Artigo 26.º

(Critérios de classificação e notação)

1. As classificações são atribuídas aos magistrados de acordo com os seguintes critérios:

- a) Se da ponderação de todos os factores indicados no artigo seguinte resultar uma pontuação de 18 a 20 valores, a classificação é de Muito Bom.
- b) Se da ponderação dos mesmos factores resultar uma pontuação de 16 a 17 valores, a classificação é de Bom com Distinção.

2. Se da ponderação dos referidos factores resultar uma pontuação de 14 a 15 valores, a classificação é de Bom. A classificação de Bom corresponderá ao cabal e efectivo cumprimento das obrigações do cargo e à inexistência de saliências qualitativas reveladoras de mérito.

3. Se da ponderação dos todos os factores resultar uma pontuação de 10 a 13 valores, a classificação é de suficiente. A classificação de Suficiente equivale ao reconhecimento de que o magistrado possui os atributos e as condições mínimas indispensáveis ao exercício do respectivo cargo e o seu desempenho foi apenas satisfatório.

4. Se da ponderação dos todos os factores resultar uma pontuação inferior a 10 valores a classificação é de medíocre. A classificação de Medíocre decorre do reconhecimento de que o magistrado tem um desempenho aquém do satisfatório e não possui os referidos atributos ou condições.

5. A classificação de Medíocre implica a suspensão do exercício de funções e a imediata instauração de inquérito para averiguar eventual inaptidão para o exercício do cargo de magistrado do Ministério Público.

Artigo 27.º

(Classificação de mérito)

1. Consideram-se classificação de mérito as de Bom com Distinção e de Muito Bom.

2. A classificação de mérito justifica-se em maior ou menor grau, entre outros, mediante os seguintes factores:

- a) Perante a constatação de uma prestação de nível excepcional ou claramente acima da média, qualitativa e quantitativamente.
- b) Perante a constatação de especiais qualidades de investigação, de iniciativa, de inovação ou de criatividade.
- c) Perante a constatação de especiais qualidades de gestão, de organização e de método;
- d) Perante a constatação de celeridade e eficiência invulgares na execução do serviço, sem prejuízo da sua qualidade;
- e) Perante a constatação de inexistência de atrasos injustificados de despacho, quando o serviço seja especialmente volumoso ou complexo.

Artigo 28.º

(Evolução na classificação)

A evolução da classificação não tem de ser gradual nem será mera decorrência da antiguidade do magistrado, mas sim com o mérito demonstrado e avaliado em inspecção.

Artigo 29.º

(Classificação final)

1. Na classificação final dos magistrados será sempre considerada, além do relatório elaborado sobre a inspecção, os resultados de inspecções anteriores, bem como de inquéritos, de sindicâncias ou de processos disciplinares, relatórios, informações anuais, e quaisquer outros elementos complementares referentes ao tempo e lugar a que a inspecção respeita e que estejam na posse do Conselho Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral da República.

2. Serão, também, sempre, ponderadas as circunstâncias em que decorreu o exercício de funções, designadamente, as condições de trabalho, volume do serviço, número e qualidade dos funcionários coadjuvantes e particulares dificuldades do exercício da função pelas características da Comarca.

3. A deliberação que atribua uma classificação deve fazer referência a todos os elementos que nela tenham influído, podendo ser expressa por acórdão de concordância.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 27 de novembro de 2015. – O Presidente, *Oscar Silva Tavares*.

PARTE E**FUNDAÇÃO CABO-VERDIANA DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR****Gabinete do Presidente**

Extrato de despacho nº 1660/2015 – De S. Ex^a o Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar:

De 4 de Novembro de 2015:

Indira Rosa de Pina, telefonista, funcionária da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 192º do Código Laboral, com efeitos a partir de 4 de Novembro de 2015.

Extrato de despacho nº 1661/2015 – De S. Ex^a o Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar:

De 4 de Novembro de 2015:

Bernaldina Moreira Moniz, secretária, funcionária da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar, concedida licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, nos termos do artigo 192º do Código Laboral, com efeitos a partir de 20 de Julho de 2015.

O Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Acção Social Escolar
Felisberto Moreira

—o—

INSTITUTO DE GESTÃO DA QUALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**Gabinete do Presidente****Despacho de adoção e homologação de Normas**

O IGQPI - Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, tem como missão principal, gerir, coordenar e desenvolver o Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC), sendo que a Normalização constitui um dos pilares fundamentais do mesmo.

No subsistema da Normalização, o IGQPI coordena e acompanha os trabalhos de normalização nacional, com o objetivo de promover a elaboração de normas cabo-verdianas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional, e propugnando pelo ajustamento da legislação nacional relativa aos produtos, às normas internacionais.

Assim sendo, nos termos do Decreto-Lei nº 8/2010, de 22 de Março e do Decreto-Regulamentar nº 35/2014, de 5 de Dezembro, por despacho do Presidente do IGQPI:

- Foi homologada, em 03 de Dezembro de 2015, a Norma Cabo-verdiana NCV 013:2015 - Norma para Peixe Congelado, elaborada pela Comissão Técnica de Normalização dos Produtos de Pesca e Aquacultura (CTN 002), tendo como base a Norma CEDEAO ECOSTAND 005:2013;
- Foi adotada, em 03 de Dezembro de 2015, a Norma da CEDEAO, ECOSTAND 006:2013 - Código de Boas Práticas para Peixe e Produtos de Pesca, elaborada pela Comissão Técnica Regional de Harmonização de Produtos Alimentares da CEDEAO (THC 2), cuja versão Portuguesa foi analisada pela Comissão Técnica de Normalização dos Produtos de Pesca e Aquacultura (CTN 002);
- Foram adotadas, em 15 de Dezembro de 2015; as Normas da CEDEAO, ECOSTAND 016:2014 - Código de Boas Práticas de Higiene para Água Potável Engarrafada (com exceção da água mineral natural) e ECOSTAND 017:2014 - Código de Boas Práticas de Higiene para a Captação, Processamento e Comercialização de Águas Minerais Naturais, elaboradas pela Comissão Técnica Regional de Harmonização de Produtos Alimentares da CEDEAO (THC 2), cujas versões Portuguesas foram analisadas pela Comissão Técnica de Normalização da Qualidade de Água Engarrafada para Consumo Humano (CTN 004).

Neste sentido, nos termos das Regras e Procedimentos para a Normalização em Cabo Verde e dos dispositivos legais anteriormente citados, estas normas, passam a vigorar em todo o território nacional, a partir da data dos respetivos Despachos.

Gabinete do Presidente do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual, aos 12 de Dezembro de 2015. – O Presidente,
Abraão Lopes

PARTE G**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABOVERDIANOS****Conselho-Geral****Deliberação nº 01/2015**

O Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos (ANMCV), reunido, na sua VI Sessão Ordinária, do dia 13 de Novembro de 2015, no Hotel Vip Praia, delibera, sob proposta do Conselho Directivo, nos termos da alínea b) do artigo 13º dos seus Estatutos, publicado no *Boletim Oficial* nº 34, II Série, de 21 de Agosto de 2001, aprovar o Orçamento relativo ao ano económico de 2016, que baixa em anexo.

ORÇAMENTO PARA O ANO 2016**Mapas de Receitas**

Económica	Descrição	Valor	Peso %
0.1	RECEITAS	79.379.844,00	100%
01.03	Tansferências	78.592.500,00	99,01%
01.03.02	De Organizações Internacionais	65.132.500,00	82,05%
01.03.02.01	Corrente	65.132.500,00	
01.03.03	Das Administrações Públicas	13.460.000,00	16,96%
01.03.03.01.01	Administração Central	7.000.000,00	8,82%

01.03.03.01.02	Administração Local	6.460.000,00	8,14%
01.04	Outras Receitas	787.344,00	99,19%
01.04.02	Venda de Bens e Serviços	656.000,00	0,83%
01.04.02.01	Venda de Bens Correntes	656.000,00	
01.04.02.01.03	Publicações e impressos (Colectâneas)	656.000,00	
01.04.05	Outras Receitas Diversas e não especificadas	131.344,00	0,17%
01.04.05.02	Reposições não abatidas nos Pagamentos	131.344,00	
01.04.05.02.01	Devolução Ajudas custo viagem a Madrid 2011	131.344,00	
TOTAL GERAL		79.379.844,00	100%

Mapas de Despesas

Económica	Descrição	Valor	Peso %
0.2	DESPESAS	79.379.844,00	100,00
02.01	Despesas com pessoal	9.547.676,00	12,03
02.01.01.01.01	Pessoal dos quadros pessoais	3.950.652,00	
02.01.01.01.02	Pessoal do quadro	2.123.184,00	
02.01.01.01.03	Pessoal contratado	1.214.580,00	
02.01.01.01.04	Pessoal em regime de avença	840.000,00	
02.01.01.02.07	Formação	200.000,00	
02.01.02	Segurança Social	1.219.260,00	
02.01.02.01.09	Encargos diversos de segurança social	1.219.260,00	
02.02	Aquisições de bens e serviços	3.969.668,00	5,00
02.02.01	Aquisição de bens	400.000,00	
02.02.01.00.05	Material de escritório	100.000,00	
02.02.01.00.09	Material de transporte e peças	100.000,00	
02.02.01.00.00	Livros e documentação técnica	50.000,00	
02.02.01.01.02	Combustíveis e lubrificantes	100.000,00	
02.02.01.01.03	Material de limpeza, higiene e conforto	50.000,00	
02.02.02	Aquisição de serviços	3.569.668,00	
02.02.02.00.02	Conservação e reparação de bens	200.000,00	
02.02.02.00.03	Comunicações	300.000,00	
02.02.02.00.04	Transportes	150.000,00	
02.02.02.00.05	Água	200.000,00	
02.02.02.00.06	Energia eléctrica	300.000,00	
02.02.02.00.07	Publicidade e propaganda	150.000,00	
02.02.02.00.08	Representação dos serviços	200.000,00	
02.02.02.00.09	Deslocações e estadas	1.000.000,00	
02.02.02.01.00	Vigilância e segurança	180.000,00	
02.02.02.01.02	Honorários	100.000,00	
02.02.02.01.03	Trabalhos especializados	789.668,00	
02.02.02.01.03.01	Assistência técnica - residentes	100.000,00	
02.02.02.01.03.02	Assistência técnica - não residentes	132.324,00	
02.02.02.01.04	Outros encargos da dívida	500.000,00	
02.02.02.09.09	Outros serviços	57.344,00	
02.06	Transferências	65.132.500,00	82,05
02.06.02.01	Correntes - Organismos Internacionais	65.132.500,00	
02.08	Outras despesas	180.000,00	0,23
02.08.01	Seguros	100.000,00	
02.08.02	Outras despesas	80.000,00	
03.01	ACTIVOS NÃO FINANCEIROS		
03.01.01	ACTIVOS FIXOS	150.000,00	0,19
03.01.01.02.03.01	Aquisições de equipamentos administrativos	50.000,00	
03.01.01.02.04.02	Aquisições de outra maquinaria e equipamento	100.000,00	
03.01.04	RECURSOS NATURAIS	400.000,00	0,50
03.01.04.01.01.01	Aquisições de terrenos no domínio público	400.000,00	
TOTAL GERAL		79.379.844,00	100,00

Conselho Geral da Associação Nacional dos Municípios Caboverdianos na Cidade da Praia, aos 13 de Novembro de 2015. – O Presidente, Pedro Moreno Brito.



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

Extracto de despacho nº 1662/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 20 de Outubro de 2013:

Moisés Vaz de Barros, exercendo o cargo de apoio operacional, nível III, em regime de emprego, na Câmara Municipal de São Domingos,

concedida licença sem retribuição, nos termos previsto no artigo 192º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, com efeitos a partir do dia 20 de Agosto de 2015.

Extracto de despacho nº 1663/2015 – De S. Exª o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 26 de Outubro de 2013:

Filomeno Tavares Freire, desempenhando as funções de assalariado em regime de permanência, na Câmara Municipal de São Domingos, concedida licença sem retribuição pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos previsto no artigo 192º, nºs 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, com efeitos a partir do dia 24 de Outubro de 2015.

Extracto de despacho nº 1664/2015 – De S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 26 de Outubro de 2013:

José Orlando Freire Tavares, exercendo o cargo de apoio operacional, nível II, em regime de emprego, na Câmara Municipal de São Domingos, concedida licença sem retribuição pelo período de 12 (doze) meses, nos termos previsto no artigo 192º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, com efeitos a partir do dia 26 de Outubro de 2015.

Extracto de despacho nº 1665/2015 – De S. Ex.^a o Presidente substituto da Câmara Municipal de São Domingos:

De 5 de Outubro de 2013:

Adriano Freire Semedo, apoio operacional, nível II, da Câmara Municipal de São Domingos, exonerado das suas funções nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 28º, n.º 1, alínea c) da Lei nº 102/1 V/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 98º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 5 de Outubro de corrente ano.

Câmara Municipal de São Domingos, aos 28 de Outubro de 2015. – O Presidente, *Franklin António Abreu Semedo Tavares*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Rectificação nº 169/2015

Por ter sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 59, II Série, de 8 de Junho de 2015, página 1491, a deliberação da Câmara Municipal de São Vicente, referente a contratação de Janine Liliانا Neves, David Rodrigues e Jaqueline Patrícia Nascimento Whanon Ferreira, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Deliberação da Câmara Municipal de São Vicente do dia 26 de Novembro de 2015.

Deve-se ler:

Deliberação da Câmara Municipal de São Vicente do dia 26 de Novembro de 2014.

Câmara Municipal de São Vicente, aos 10 de Dezembro de 2015. – Pel'O Secretário Municipal, *Eneida Cristina Lima Gomes*.

PARTE I 1

MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO MUNDO

Câmara Municipal

Anúncio de concurso nº 56/2015

A Câmara Municipal de São Salvador do Mundo vem, por este meio, anunciar a lista de classificação final do concurso de ingresso nº 36, publicado no *Boletim Oficial* nº 37, de 28/07/2015, devidamente homologado pela S. Ex.^a o Presidente da Câmara Municipal de S. Salvador do Mundo, em 10 de Outubro de 2015.

Candidatos classificação final

Nome	Área de formação	Classificação	Resultado Final
Uvaldino Mendes Monteiro	Direito	83 Pontos	Selecionado

Oswaldo dos Reis Tavares	História	85 Pontos	Selecionado
Djamila Maria da Conceição Cabral	Psicologia	80 Pontos	Selecionado
Gerson Paulo Ramos Pereira	Gestão do Desporto	91 Pontos	Selecionado
Níria Princezinha Vaz Almada	Gestão de empresas	90 Pontos	Selecionado
António Paulo Lubrano Varela	Arquitetura	92 Pontos	Selecionado
Emildo Euricles Hungria Semedo Brito	Arquitetura	68 Pontos	Não Selecionado
Ider Sanches Pereira	Arquitetura	65 Pontos	Não Selecionado
Angelito Vaz da Moura	Engenharia Civil	64 Pontos	Selecionado

Câmara Municipal de São Salvador do Mundo, aos 10 de dezembro de 2015. – O presidente, *João Baptista Pereira*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PARTE J

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:

Extracto de publicação de sociedade n° 533/2015:

Certifica um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade denominada "IBG-GESTÃO E CONSULTORIA, LDA"..... 364

Extracto de publicação de sociedade n° 534/2015:

Certifica um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade comercial denominada "PRIMACIS CV-TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA"..... 364

Extracto de publicação de sociedade n° 535/2015:

Certifica uma sociedade comercial firma "S.M.J. E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA"..... 364

Extracto de publicação de sociedade n° 536/2015:

Certifica um registo de cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial denominada "TASCA, LDA"..... 365

Extracto de publicação de associação n° 537/2015:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VETERAMOS DA FAZENDA"..... 366

Extracto de publicação de associação n° 538/2015:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO CABO VERDE GALOPE, abreviadamente "CVG"..... 366

Extracto de publicação de associação n° 539/2015:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARROCOS", abreviadamente "ADM"..... 366

Extracto de publicação de associação n° 540/2015:

Certifica uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE – Acad - Uni-CV"..... 366

Extracto de publicação de sociedade nº 541/2015:

Certifica um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “ALIANÇA, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA”. 367

Extracto de publicação de sociedade nº 542/2015:

Certifica um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “MLV – Manutenção, Limpeza e Vigilância, Lda. 367

Extracto de publicação de sociedade nº 543/2015:

Certifica uma inscrição de divisão e cessão de quotas da sociedade denominada “SOPROMAR – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO MAR, LIMITADA”. 368

Extracto de publicação de sociedade nº 544/2015:

Certifica o averbamento referente á sociedade denominada “SALIMPA – HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A”. 368

Extracto de publicação de sociedade nº 545/2015:

Certifica um averbamento numa cessão de quotas referente à sociedade denominada “SEVENSKY, LDA” 368

Extracto de publicação de sociedade nº 546/2015:

Certifica os estatutos da constituição da sociedade denominada “ALIANÇA – Negócios e Gestão, Lda.” 368

PARTE J**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação****Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia****Extracto publicação de sociedade nº 533/2015:**

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade comercial por quotas denominada “IBG – GESTÃO E CONSULTORIA, LDA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 1.000.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2957/2009/04/22.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 3.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: “IBG-GESTÃO E CONSULTORIA E SERVIÇOS LDA”.

OBJECTO: 1.

a) Consultoria, estudos e projectos nas áreas de gestão, saúde e ciências sociais;

b) Prestação de serviços na área da saúde.

2. Também faz parte do objecto social a gestão e prestação de serviços na área da gestão de empresas e de imóveis.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de Novembro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 534/2015:

CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração da denominação e objecto da sociedade comercial por quotas denominada “PRIMACIS CV – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, LDA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 2.500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2563/2007/10/09.

ARTIGOS ALTERADOS: 1.º e 3.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

FIRMA: INCENTEA CV-TECNOLOGIA DE GESTÃO, LDA

OBJECTO: A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades informáticas, nomeadamente, concepção, comercialização e suporte de sistemas informáticos, ou seja: prestar serviços de consultoria, formação, manutenção e programação informática, assim como comercialização, importação e exportação de equipamentos e programas informáticos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 11 de Novembro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Extracto publicação de sociedade nº 535/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “S.M.J. E ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE AUDITORES CERTIFICADOS, LDA”.

SEDE: Condomínio Fechado IFH, Bloco I, 3º. Direito, Achada São Filipe, Cidade da Praia.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades de contabilidade e auditoria; Consultoria Fiscal; Actividade de Consultoria para os negócios de gestão; Actividades serviços administrativos e de apoio aos negócios; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n. e.; actividades jurídicas; Estudos de mercado e sondagens de opinião; Formação profissional; Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas.

CAPITAL: 616.250 ECV, sendo 603.900 ECV realizado em espécie e 12.350 ECV em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 603.900 ECV.

Titular: Silves Jesus Correia Moreira.

Estado Civil: solteiro.

Residência: Achada São Filipe - Cidade da Praia.

NIF: 106166166.

QUOTA: 12.350 ECV

Titular: Estevão Monteiro Correia.

Estado Civil: solteiro.

Residência: Achada Eugénio Lima - Cidade da Praia.

NIF: 100434975.

GERÊNCIA:

Nome: Silves Jesus Correia Moreira.

Cargo: Gerente.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente, salvo em demonstrações financeiras, relatórios e pareceres no âmbito da profissão de Auditor Certificado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de Novembro de 2015. – O Conservador, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto publicação de sociedade nº 536/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, renúncia e nomeação da gerência, da sociedade comercial por quotas denominada “TASCA, LDA”, com sede em Terra Branca, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 28293/2015/07/31.

CEDENTE:

Nome: Sérgio Manuel Viegas Silva.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

NIF: 188143050.

QUOTA DIVIDIDA: 92.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 8.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: Pedro Filipe Pedrosa da Silva.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

NIF: 157748057.

QUOTAS UNIFICADAS: 92.000\$00 + 8.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 100.000\$00.

CEDENTE:

Nome: Sérgio Manuel Viegas Silva.

Estado Civil: Divorciado.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

NIF: 188143050.

QUOTA TRANSMITIDA: 84.000\$00.

CESSIONÁRIO:

Nome: João da Luz Sousa.

Estado Civil: Casado com Maria Madalena Souto Amado Benrós Sousa.

Residente: Terra Branca - Cidade da Praia.

NIF: 104686847.

QUOTAS UNIFICADAS: 16.000 + 84.000\$00.

QUOTA RESULTANTE: 100.000\$00.

RENÚNCIA:

Nome: Sérgio Manuel Viegas Silva.

Cargo: Gerente.

Período: Com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2015.

ARTIGOS ALTERADOS: 4.º e 5.º.

TERMOS DAS ALTERAÇÕES:

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 100.000\$00.

Titular: Pedro Filipe Pedrosa da Silva.

QUOTA: 100.000\$00.

Titular: João da Luz Sousa.

NOMEAÇÃO GERÊNCIA:

Nome: João da Luz Sousa.

Cargo: Gerente.

GERÊNCIA: Exercida por João da Luz Sousa e Pedro Filipe Pedrosa da Silva.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de Novembro de 2015. – O Conservador, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto publicação de associação nº 537/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 35/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VETERAMOS DA FAZENDA”, abreviadamente “ADV”, com sede em Fazenda, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de quarenta mil escudos, tendo por finalidade principal promover o desenvolvimento desportivo, recreativo e cultural da comunidade, com base na entajuda e com apoio dos parceiros, operando fundamentalmente nas áreas de desporto, animação comunitária, formação de adultos e jovens e em particular na promoção do desenvolvimento humano.

CONSELHO DIRECTIVO:

Presidente: Nadyr Lenine Cordeiro Teixeira.
 Vice-presidente: Janito Soares de Carvalho.
 Tesoureiro: Nataniel José Barros Moreno.
 Secretária: Luisete Maria Caetano de Sales Piloto.
 Vogal: Heráclito Lubrano Teixeira Napoleão Fernandes.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL:

Presidente: Antonio Nelson Tavares Fernandes.
 Vice-Presidente: Sandro Miranda de Pina.
 Secretário: Hubert Duarte Silva.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 26 de Novembro de 2015. – O Conservador, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto publicação de associação nº 538/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º da Lei nº 35/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO CABO VERDE GALOPE”, abreviadamente “CVG”, com sede nesta Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de doze mil escudos, tendo por finalidade principal promover ou superintender em todos os aspectos relacionados com a prática, controlo, regulamentação, promoção e organização de corrida de cavalos em Cabo Verde; *b*) Credenciar jockeys associados ao CVG, desde que preencham os critérios exigidos nos regulamentos; *c*) representar, estabelecer e manter relações com entidade pública ou privada e departamentos ligados ao sector; *d*) criar relações com associações internacionais que têm a mesma finalidade; *e*) representar e defender os interesses da actividade e dos praticantes, quer no território nacional quer fora dele, dos organismos internacionais da modalidade; *f*) procurar financiamento para organizar as suas actividades; *g*) celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas ordem à efetiva realização dos seus fins; *h*) regulamentar publicidades por parte dos participantes nas suas actividades; *i*) defender os princípios fundamentais da ética desportiva; *j*) defender o bem-estar e a saúde dos cavalos.

DIRECÇÃO:

Presidente: Igor Rodrigues Évora.

Vice-presidente: Luis Monteiro Barbosa Macedo.

Secretário: Sandro Patrício Santos Pereira.

Tesoureiro: Antonio Carlos Tavares Pereira Serra.

Suplente: Luis Vicente de Freitas Duarte e Vieira e Silva.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 1 de Dezembro de 2015. – O Conservador, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto publicação de associação nº 539/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 35/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE MARROCOS”, abreviadamente “ADM”, com sede em Achada Grande Trás, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade promover e defender os interesses dos associados e da comunidade em geral (Marrocos).

DIRECÇÃO:

Presidente: Aniltion César Lopes Cabral
 Vice-presidente: Nuno Miguel Pereira Moreno.
 Secretária: Janice dos Santos Semedo.
 Tesoureiro: Elinete Lopes Moreno.
 Suplente: Ricardo Correia Moreno.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 14 de Dezembro de 2015. – O Conservador, *Bernardino Hopffer Almada*.

Extracto publicação de associação nº 540/2015:

O CONSERVADOR: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DOS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE – Acad - Uni-CV”, com sede no Campus de Palmarejo da Universidade de Cabo Verde, cidade da praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de cinco mil escudos, tendo por finalidade principal:

- Defender os legítimos interesses dos estudantes dos órgãos dirigentes da Uni.CV, e demais entidades ligadas ao ensino superior;
- Servir de elo de ligação entre os estudantes e os órgãos dirigentes da Universidade de Cabo Verde na procura de soluções que correspondem às exigências da formação e da vida académica dos estudantes da Uni-CV;
- Contribuir para a promoção da qualidade académica da Uni-CV, tendo em conta os valores, princípios e opções fundamentais constantes dos Estudantes da Universidade;

- Contribuir para a preservação e promoção da boa imagem da UNI-CV e dos seus estudantes no País e no estrangeiro;
- Contribuir com projectos e iniciativas que visem o desenvolvimento do ensino superior em Cabo Verde;
- Dinamizar e promover actividades de carácter científico, pedagógico, desportivo, recreativo e sociocultural, envolvendo estudantes e funcionários da Universidade de Cabo Verde;
- Exercer outros fins decorrentes das leis e das normas regulamentares privada.

MEMBROS DE DIRECÇÃO:

Nome: Adilson neto.
 Cargo: Presidente.
 Nome: Autelino Tavares.
 Cargo: Vice-Presidente.
 Nome: Evandra Cristina.
 Cargo: Secretária.
 Nome: Eddie Gomes.
 Cargo: Secretário.
 Nome: Ellen Barbosa
 Cargo: Tesoureira.

ASSEMBLEIA GERAL:

Nome: Rudson Lopes.
 Cargo: Presidente.
 Nome: Silvana Preira.
 Cargo: Vice-Presidente.
 Nome: Catarina Pina.
 Cargo: Secretária.
 Nome: Diana Almeida.
 Cargo: Vogal.
 Nome: Adilson Tavares.
 Cargo: Vogal.

CONSELHO FISCAL:

Nome: Carlos Monteiro.
 Cargo: Presidente.
 Nome: Danielton Delgado.
 Cargo: Secretário.
 Nome: Simónica Sanches.
 Cargo: Vogal.

Duração do mandato: 02 (dois) anos.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 13 de Novembro de 2015. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Boa Vista

Extracto de publicação de sociedade nº 541/2015:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “ALIANÇA, ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS, LDA”, NIF 268845506, com sede na Cidade de Sal Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 2560020140509.

CEDENTE: Valdir Augusto Dias Fonseca, solteiro, maior, natural de Portugal, residente na Ilha do Sal.

QUOTA TRANSMITIDA: 98.000\$00.

CESSIONÁRIA: Maria de Fátima Silva Lopes Fonseca, casada, natural de São Vicente, residente na Ilha do Sal.

Artigo Alterado: 4º

Artigo 4º

Capital: 200.000\$00 (duzentos mil escudos)

Sócios e Quotas:

- Paulo César Ramos de Pina; 102.000\$00.
- Maria de Fátima Silva Lopes Fonseca; 98.000\$00.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de Outubro de 2015. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Extracto de publicação de sociedade nº 542/2015:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: JACILENE ROMI FORTES LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo, se encontra exarada um registo de cessão de quotas e alteração parcial do contrato da sociedade por quotas denominada “MLV - Manutenção, Limpeza e Vigilância, Lda”, NIF:268846006, com sede na Cidade de Sal-Rei, com o capital social de duzentos mil escudos, matriculada na Casa do Cidadão sob o nº 2560120140509.

CEDENTE: Valdir Augusto Dias Fonseca, solteiro, maior, natural de Portugal, residente na Ilha do Sal

QUOTA TRANSMITIDA: 102.000\$00.

CESSIONÁRIA: Maria de Fátima Silva Lopes Fonseca, casada, natural de São Vicente, residente na Ilha do Sal.

Artigo Alterado: 4º

Artigo 4º

Capital: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

Sócios e Quotas:

- Paulo César Ramos de Pina; 98.000\$00.
- Maria de Fátima Silva Lopes Fonse; 102.000\$00.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 2 de Outubro de 2015. – A Conservadora/Notária, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Ribeira Brava

Artigo 4º

Extracto de publicação de sociedade nº 543/2015:**(Capital)**

O CONSERVADOR-NOTÁRIO: MANUEL DO ROSÁRIO DELGADO DIAS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado uma inscrição de Divisão e Cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “SOPROMAR – COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DO MAR, LIMITADA”, com sede em Preguiça, ilha de São Nicolau, capital social de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 262521806/1632620101011.

QUOTA: De 20.000\$00 (vinte mil escudos) e de 20.000\$00 (vinte mil escudos) resultantes da divisão da de 40.000\$00 (quarenta mil escudos), pertencente a Alfredo Olímpio de Pina Monteiro, NIF 145836231, casado com Maria Gilena Baptista Barbosa, residente nos Estados Unidos da América.

SUJEITOS ACTIVOS: Anilson Lenine Silva Varela, NIF 108258866, solteiro, maior, natural de São Salvador do Mundo - Santa Catarina, residente em Cidade da Praia, quota 20.000\$00 (vinte mil escudos), e; Maria Rosária Monteiro Gonçalves, NIF 108067840, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia, residente em Cidade da Praia, quota 20.000\$00 (vinte mil escudos).

CAUSA: CESSÃO DE QUOTAS pelo valor de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), cada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Segunda Classe da Ribeira Brava de São Nicolau, aos 10 de Outubro de 2015. – O Conservador, *Manuel do Rosário Delgado Dias*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe do Sal**Extracto de publicação de sociedade nº 544/2015:**

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original no qual foi feito o averbamento do registo de acta nº 10 de assembleia geral datada de 08/10/2015 referente à sociedade denominada “SALIMPA – HIGIENE E LIMPEZA URBANA, S.A.”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2018/09.06.15; deliberando a aquisição de um prédio inscrito na matriz sob o nº 4326/0 pelo valor de 61.600.000\$00 á accionista Lurec Ambiente e Construção, Lda.

Conta nº 1120/2015.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 7 de Dezembro de 2015. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto de publicação de sociedade nº 545/2015:

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, encontra-se exarado um averbamento dum cessão de quotas referente à sociedade denominada “SEVENSKY, LDA”, matriculada na Casa do Cidadão - Sal sob o nº 21843/2012.10.30 e em consequência o artigo 4º passam a ter a seguinte redacção:

1. O Capital é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma quota única pertencente ao sócio único Elton Medina Martins.

2. Declaração de que o capital já está á disposição da empresa.

Conta nº 1232/2015.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 11 de Dezembro de 2015. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Extracto de publicação de sociedade nº 546/2015:

A CONSERVADORA, FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de três folhas está conforme o original dos estatutos da constituição da sociedade denominada “ALIANÇA – Negócios e Gestão, Lda., matriculada nesta Conservatória sob o nº 2752/2015.08.03

Conta nº 904/2015.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe do Sal, aos 11 de Dezembro de 2015. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

ESTATUTOS**ALIANÇA - NEGÓCIOS E GESTÃO, LDA.**

Entre: Sandra Patrícia Almiro Coimbra, de nacionalidade Portuguesa, portadora do cartão de cidadão português 11013098 7ZZ2, casada com Pedro Alexandre Pereira da Silva Tavares em regime de separação total de bens.

E, Hugo Filipe Almiro Coimbra, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, portador do Cartão de cidadão Português 11018899 3ZY3, ambos representados por procuração, pelo Sr. Joaquim Alberto Vieira Coimbra, de nacionalidade Portuguesa, titular do Passaporte nº L591089, emitido pelo Governo Civil de Viseu.

É constituída uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que rege pelos seguinte Estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, duração, sede e objeto**

Artigo 1º

(Tipo e denominação)

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adota a denominação de ALIANÇA - Negócios e Gestão, Lda.

Artigo 2º

(Sede e delegações)

A sociedade tem a sua sede na Murdeira - Ilha do Sal, podendo abrir sucursais e delegações ou mesmo deslocalizar a sua sede para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Gerência.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objeto)

1. O objeto da sociedade é a consultadoria de gestão, a gestão de imóveis e de condomínios; a compra e venda de propriedades.

2. A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objeto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, e nelas participar na sua administração.

3. A sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes que assim procederem pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e participações

Artigo 5º

(Capital social e participações)

O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por duas quotas:

- Uma do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente à sócia Sandra Patrícia Almiro Coimbra; e
- Outra do valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Hugo Filipe.

Artigo 6º

(Obrigação de prestações acessórias)

1. Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exigir de todos os sócios prestações acessórias em dinheiro, até ao montante e na proporção da quota de cada sócio, devendo a deliberação indicar o montante exato e a data em que se deva cumprir a obrigação.

2. Nenhum sócio poderá recusar-se a cumprir a sua obrigação de prestação acessória, podendo qualquer um dos sócios agir em nome da Sociedade para conseguir, através de uma ação judicial, uma execução da obrigação e uma indemnização pelos prejuízos que a omissão do sócio faltoso houver causado à sociedade.

Artigo 7º

(Cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

(Gerência)

1. A sociedade será gerida por dois gerentes, ou por um conselho de gerência composto por um número de três gerentes sócios ou não sócios, a serem nomeados pela assembleia geral.

2. Até outra decisão da assembleia geral, desde já nomeados como gerentes, os Senhores Sandra Patrícia Almiro Coimbra, casada, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua do Areal, nº 5, 3465-096 Campo de Besteiros, portadora do Cartão de Cidadão português 11013098 7ZZ2, válido até 29/08/2015 e quando em Cabo Verde residente em Praia - Santiago, portadora da Autorização de Residência número 235/2014 emitida em 25/05/2015 pela Direção Nacional da Polícia Nacional - Direção de Estrangeiros e Fronteiras, válida até 24/05/2016, portadora do Cartão de Cidadão número 11013098 7ZZ2, válido até 29/08/2015 e Hugo Filipe Almiro Coimbra, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Av. Dr. Afonso Costa nº 1398, 3465-051 Campo de Besteiros, portadora do Cartão de Cidadão português nº 11018899 3 ZY3, válido até 6/01/2020.

3. O conselho de gerência será convocado por qualquer um dos gerentes e decidirá por maioria absoluta dos seus membros.

4. O conselho de gerência poderá constituir, mediante um contrato de mandato, um Diretor Geral, conferindo-lhe todo ou parte dos seus poderes.

5. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Artigo 9º

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura de qualquer dos gerentes;
- b) Com a assinatura do Diretor Geral no limite e nos termos dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Com a assinatura dos procuradores ou mandatários constituídos no limite dos poderes das respetivas procurações.

Artigo 10º

(Assembleias gerais)

1. Ordinariamente, até ao dia trinta e um de março, a assembleia geral deverá ser convocada por um dos gerentes, para a aprovação das contas de gerência referentes ao ano transato.

2. Extraordinariamente, a assembleia geral será convocada por qualquer um dos gerentes, sempre que entender, ou a pedido de um dos sócios.

3. A assembleia geral deverá ser convocada por carta recebida com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da reunião, nela contendo a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

4. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 11º

(Balanços e aprovação de contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte e oito de fevereiro e aprovadas pela assembleia geral até trinta e um de março do ano imediato.

Artigo 12º

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, não podendo ser levantados senão após deliberação expressa da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13º

(Legislação subsidiária e foro competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



II SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.